

Atividades Comuns - Elaborar Ata ou registro de reunião	Média	300
	Alta	480
	Muito Alta	1200
	Muito Baixa	30
	Baixa	83
Atividades Comuns - Férias, feriados, afastamentos, ausências legais e outros abatimentos	Média	135
	Alta	188
	Muito Alta	240
	Muito Baixa	480
	Baixa	960
Atividades Comuns - Levantamento de Dados e Informações	Média	1440
	Alta	1920
	Muito Alta	2400
	Muito Baixa	60
	Baixa	120
Atividades Comuns - Participar de Capacitação	Média	180
	Alta	240
	Muito Alta	480
	Muito Baixa	30
	Baixa	60
Atividades Comuns - Participar de reuniões, eventos e similares	Média	300
	Alta	480
	Muito Alta	1200
	Muito Baixa	30
	Baixa	60
Atividades Comuns - Preparar apresentação	Média	120
	Alta	240
	Muito Alta	480
	Muito Baixa	60
	Baixa	165
Atividades Comuns - Realizar pesquisa e estudo	Média	270
	Alta	375
	Muito Alta	480
	Muito Baixa	120
	Baixa	690
Atividades Comuns - Realizar planejamento ou gerenciamento estratégico, tático e operacional	Média	1260
	Alta	1830
	Muito Alta	2400
	Muito Baixa	30
	Baixa	60
	Média	300
	Alta	480
	Muito Alta	1200
	Muito Baixa	30

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 1.143, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 1º do Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009, e de acordo com o que consta do Processo nº 60041.000840/2021-51, resolve:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Art. 2º O Regulamento tem por finalidade:

I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares; II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência; e III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Regulamento aplica-se às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

TÍTULO II

DOS SINAIS DE RESPEITO E DA CONTINÊNCIA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 3º Todo militar, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em toda a legislação militar, deve tratar sempre:

I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se encontram investidos por lei; II - com afeição e camaradagem os seus pares; e III - com bondade, dignidade e urbanidade os seus subordinados.

§ 1º Todas as formas de saudação militar, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existentes entre os integrantes das Forças Armadas.

§ 2º As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, devidas entre os membros das Forças Armadas, também o são aos integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e aos Militares das Nações Estrangeiras.

Art. 4º O militar manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

- I - pela continência;
- II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;
- III - observando a precedência hierárquica; e
- IV - por outras demonstrações de deferência.

§ 1º Os sinais regulamentares de respeito e de apreço entre os militares constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

§ 2º A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina das corporações militares e da educação moral e profissional dos seus componentes.

§ 3º Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em todas as situações, inclusive nos exercícios no terreno e em campanha.

CAPÍTULO II

SINAIS DE RESPEITO

Art. 5º Quando dois militares se deslocam juntos, o de menor antiguidade dá a direita ao superior.

Parágrafo único. Se o deslocamento se fizer em via que tenha lado interno e lado externo, o de menor antiguidade dá o lado interno ao superior.

Art. 6º Quando os militares se deslocam em grupo, o mais antigo fica no centro, distribuindo-se os demais, segundo suas precedências, alternadamente à direita e à esquerda do mais antigo.

Art. 7º Quando encontrar um superior num local de circulação, o militar saúda-o e cede-lhe o melhor lugar.

§ 1º Se o local de circulação for estreito e o militar for praça, franqueia a passagem ao superior, faz alto e permanece de frente para ele.

§ 2º Na entrada de uma porta, o militar franqueia-a ao superior e, se estiver fechada, abre-a, dando passagem ao superior e torna a fechá-la depois.

Art. 8º Em local público onde não estiver sendo realizada solenidade cívico-militar, bem como em reuniões sociais, o militar cumprimenta, tão logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Havendo dificuldade para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um movimento de cabeça.

Art. 9º Para falar a um superior, o militar emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora".

§ 1º Para falar, formalmente, ao Ministro de Estado da Defesa, o tratamento é "Vossa Excelência" ou "Senhor Ministro", sendo admitido, nas relações correntes de serviço, o tratamento de "Ministro" ou "Senhor".

§ 2º Para falar, formalmente, a um oficial-general, o tratamento é "Vossa Excelência", "Senhor Almirante", "Senhor General" ou "Senhor Brigadeiro", conforme o caso, sendo admitido, nas relações correntes de serviço, o tratamento de "Almirante", "General" ou "Brigadeiro", conforme o caso, ou ainda, de "Senhor".

§ 3º Para falar, formalmente, ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar, o tratamento é "Senhor Comandante", "Senhor Diretor", "Senhor Chefe", conforme o caso, sendo admitido, nas relações correntes de serviço, o tratamento de "Comandante", "Diretor" ou "Chefe".

§ 4º No mesmo posto ou graduação, poderá ser empregado o tratamento "você", respeitadas as tradições e peculiaridades de cada Força Armada.

Art. 10. Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento "você".

Art. 11. Todo militar, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível, apressando o passo quando em deslocamento.

Art. 12. Nos refeitórios, os oficiais observam, em princípio, as seguintes prescrições:

I - aguardam, para se sentarem à mesa, a chegada do Comandante, Diretor ou Chefe, ou da mais alta autoridade prevista para a refeição;

II - caso as autoridades mencionadas no inciso I não possam comparecer à hora marcada para o início da refeição, esta pode ser iniciada sem a sua presença e, à sua chegada, a refeição não precisa ser interrompida, levantando-se apenas os oficiais que tenham assento à mesa daquelas autoridades;

III - ao terminar a refeição, cada oficial levanta-se e pede permissão ao mais antigo para retirar-se do recinto, podendo ser delegada ao mais antigo de cada mesa a autorização para concedê-la;

IV - o oficial que se atrasar para a refeição deve apresentar-se à maior autoridade presente e pedir permissão para sentar-se; e

V - caso a maior autoridade presente se retire antes que os demais oficiais tenham terminado a refeição, apenas se levantam os que tenham assento à sua mesa.

§ 1º Os refeitórios de grande frequência e os utilizados por oficiais de diversas Organizações Militares podem ser regidos por disposições específicas.

§ 2º Nos refeitórios de suboficiais, subtenentes e sargentos deve ser observado procedimento análogo ao dos oficiais.

Art. 13. Nos ranchos de praças, ao neles entrar o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar ou outra autoridade superior, a praça de serviço, o militar mais antigo presente ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda: "Rancho, Atenção!" e anuncia a função de quem chega.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as praças, sem se levantarem e sem interromperem a refeição, suspendem toda a conversação, até que seja dado o comando de "À vontade".

Art. 14. Sempre que um militar precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão.

CAPÍTULO III

CONTINÊNCIA

Art. 15. A continência é a saudação prestada pelo militar e pode ser individual ou da tropa.

§ 1º A continência é impessoal e visa à autoridade e não à pessoa.

§ 2º A continência parte sempre do militar de menor precedência hierárquica e, em igualdade de posto ou graduação, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, deve ser executada simultaneamente.

§ 3º Todo militar, em serviço ativo ou na inatividade, deve retribuir a continência que lhe é prestada:

I - se uniformizado, obrigatoriamente presta a continência individual; e

II - se em trajes civis, o militar pode respondê-la prestando a continência individual ou com um movimento de cabeça, com um cumprimento verbal ou descobrindo-se, caso esteje de chapéu.

Art. 16. Têm direito à continência:

I - a Bandeira Nacional;

a) ao ser hasteada ou arriada diariamente, em cerimônia militar ou cívica;

b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas

formaturas;

c) quando conduzida por tropa ou por contingente de Organização Militar;

d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica; e

e) quando, no período compreendido entre oito horas e o pôr do sol, um militar entra a bordo de um navio de guerra ou dele sai, ou, quando na situação de "embarcado", avista-a ao entrar a bordo pela primeira vez, ou ao sair pela última vez;

II - o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III - o Presidente da República;

IV - o Vice-Presidente da República;

V - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

VI - o Ministro de Estado da Defesa;

VII - os demais Ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial;

VIII - os Governadores dos Estados e o do Distrito Federal, nos respectivos territórios, ou, quando reconhecidos ou identificados, em qualquer parte do País em visita de caráter oficial;



IX - o Ministro-Presidente e os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, quando reconhecidos ou identificados;

X - os militares da ativa das Forças Armadas, mesmo em traje civil; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;

XI - os militares da reserva ou reformados, quando reconhecidos ou identificados;

XII - a tropa quando formada;

XIII - as Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, nas mesmas hipóteses previstas nos incisos I e II;

XIV - as autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes dos incisos III a VIII deste artigo, quando em visita de caráter oficial;

XV - os militares das Forças Armadas estrangeiras, quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados; e

XVI - os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, Corporações consideradas forças auxiliares e reserva do Exército.

Art. 17. O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder ao mais moderno.

Parágrafo único. O militar não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o superior, mas, se este o fizer, não pode se recusar ao cumprimento.

Art. 18. O militar deve responder com saudação análoga quando, ao cumprimentar o superior, este, além de retribuir a continência, fizer uma saudação verbal.

Seção I

Do Procedimento Normal

Art. 19. A continência individual é a forma de saudação que o militar isolado, em serviço ativo ou na inatividade, deve aos símbolos, às autoridades, à tropa formada e a outros militares, conforme estabelecido no art. 16.

§ 1º A continência individual é, ainda, a forma pela qual os militares se saúdam mutuamente, ou pela qual o superior responde à saudação de um mais moderno.

§ 2º A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite, somente podendo ser dispensada nas situações especiais conforme regulamento de cada Força Armada.

§ 3º Quando em trajes civis, o militar em serviço ativo ou na inatividade assume as seguintes atitudes:

I - prestará a continência individual ou assumirá posição respeitosa em cerimônias oficiais, nas cerimônias de hasteamento ou arriação da Bandeira, nas ocasiões em que esta se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional;

II - nas demais situações, se estiver de cobertura, descobre-se e assume atitude respeitosa;

III - ao encontrar um superior, o subordinado pode saudá-lo prestando a continência individual ou com um cumprimento verbal, de acordo com as convenções sociais; e

IV - ao receber a continência ou o cumprimento de um subordinado, pode responder a saudação prestando a continência individual ou com um cumprimento verbal, de acordo com as convenções sociais.

Art. 20. A atitude, o gesto e a duração são elementos essenciais da continência individual, variáveis conforme a situação dos executantes:

I - atitude: postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II - gesto: conjunto de movimento do corpo, braços e mãos, com ou sem armas; e

III - duração: o tempo durante o qual o militar assume a atitude e executa o gesto referido no inciso II.

Art. 21. O militar, desarmado, ou armado de revólver ou pistola, de sabre-baioneta ou espada embainhada, faz a continência individual de acordo com as seguintes regras:

I - mais moderno parado e superior deslocando-se:

a) posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior;

b) com cobertura:

1. em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular;

2. a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º com a linha dos ombros; e

3. olhar franco e naturalmente voltado para o superior e, para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição de sentido;

c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito na alínea "b", no que couber; e

d) a continência é feita quando o superior atinge a distância de três passos do mais moderno e desfeita quando o superior ultrapassa o mais moderno de um passo;

II - mais moderno deslocando-se e superior parado, ou deslocando-se em sentido contrário:

a) se está se deslocando em passo normal, o mais moderno mantém o passo e a direção do deslocamento;

b) se em acelerado ou correndo, toma o passo normal, não cessa o movimento normal do braço esquerdo; e

c) a continência é feita a três passos do superior, como descrito nas alíneas "b" e "c" do inciso I, encarándo-o com movimento vivo de cabeça e, ao passar por este, o mais moderno volta a olhar em frente e desfaz a continência;

III - mais moderno e superior deslocando-se em direções convergentes: o mais moderno dá precedência de passagem ao superior e faz a continência como descrito nas alíneas "b" e "c" do inciso I, sem tomar a posição de sentido;

IV - mais moderno deslocando-se alcança e ultrapassa o superior que se desloca no mesmo sentido: o mais moderno, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência como descrito nas alíneas "b" e "c" do inciso I, e o encara com vivo movimento de cabeça; após três passos, volta a olhar em frente e desfaz a continência;

V - mais moderno deslocando-se é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido: o mais moderno, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, desfazendo-a depois que o superior tiver se afastado um passo; e

VI - em igualdade de posto ou graduação, a continência é feita no momento em que os militares passam um pelo outro ou se defrontam.

Art. 22. O militar armado de espada desembainhada faz a continência individual tomando a posição de sentido e, em seguida, perfilando a espada.

Parágrafo único. Na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII e XII do art. 16 e a oficiais-generais, o militar abate a espada.

Art. 23. No caso do militar estar com as duas mãos ocupadas, a continência individual será prestada tomando a posição de sentido e frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

§ 1º Quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência.

§ 2º O militar em deslocamento, quando não puder prestar continência por estar com as mãos ocupadas, faz vivo movimento de cabeça.

Art. 24. O militar isolado, armado de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante faz continência da seguinte forma:

I - quando estiver se deslocando:

a) leva a arma à posição de "Ombro Arma", à passagem do superior hierárquico;

b) à passagem de tropa formada, faz alto, volta-se para a tropa e leva a arma à posição de "Ombro Arma"; e

c) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma a posição de sentido, com sua frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

II - quando estiver parado:

a) na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII do art. 16 e a oficiais-generais, faz "Apresentar Arma";

b) para os demais militares, faz "Ombro Arma";

c) à passagem da tropa formada, leva a arma à posição de "Ombro Arma";

e

d) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma apenas a posição de sentido.

Art. 25. Todo militar faz alto para a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o militar participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

§ 2º Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou militar presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo na posição de "Sentido" até o final de sua execução.

Art. 26. Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o militar volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o militar volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 2º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o militar volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência como estipulado no inciso I do art. 21 ou nos arts. 22, 23 ou 24, conforme o caso.

Art. 27. Ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa formada e parada, todo militar que se desloca faz alto, vira-se para ela e faz a continência individual, retomando, em seguida, o seu deslocamento e a autoridade passando em revista à tropa observa o mesmo procedimento.

Art. 28. Na sede do Ministério da Defesa e nas Organizações Militares, a praça faz alto para a continência às autoridades enumeradas nos incisos III a IX do art. 16 e a oficiais-generais.

Art. 29. O Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar tem, diariamente, direito à continência prevista no art. 28, na primeira vez que for encontrado pelas suas praças subordinadas, no interior de sua organização.

Art. 30. Os militares em serviço policial ou de segurança poderão ser dispensados dos procedimentos sobre continência individual constantes deste Regulamento.

Seção II

Do Procedimento em Outras Situações

Art. 31. O militar em um veículo, exceto bicicleta, motocicleta ou similar, procede da seguinte forma:

I - com o veículo parado, tanto o condutor como o passageiro fazem a continência individual sem se levantarem; e

II - com o veículo em movimento, somente o passageiro faz a continência individual.

§ 1º Por ocasião da cerimônia da Bandeira ou da execução do Hino Nacional, se realizados no interior de uma Organização Militar, tanto o condutor como o passageiro saltam do veículo e fazem a continência individual, e, caso realizados em via pública, procedem do mesmo modo, sempre que viável.

§ 2º Nos deslocamentos de elementos transportados por viaturas, só o Comandante e o Chefe de cada viatura fazem a continência individual, ao tempo em que os militares transportados tomam postura correta e imóvel enquanto durar a continência do Chefe da viatura.

Art. 32. O militar isolado presta continência à tropa da seguinte forma:

I - tropa em deslocamento e militar parado:

a) se o militar estiver a pé, qualquer que seja seu posto ou graduação, volta-se para a tropa, toma posição de "Sentido" e permanece nessa atitude durante a passagem da tropa, fazendo a continência individual para a Bandeira Nacional, e observando as seguintes condutas com relação ao Comandante da tropa:

1. se for mais antigo do que o Comandante da tropa, corresponde à continência que lhe é prestada;

2. se for mais moderno, faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os militares em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; e

b) se o militar estiver em viatura estacionada, desembarca e procede de acordo com o estipulado na alínea "a";

II - tropa em deslocamento e militar em movimento:

a) se o militar estiver a pé ou em veículo:

1. se for superior hierárquico ao Comandante da tropa, para, volta-se para esta e responde à continência que lhe é prestada;

2. se for mais moderno para, volta-se para a tropa e faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os militares em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores;

3. na hipótese de cumprimento à Bandeira Nacional, o militar a pé para e faz a continência individual e, se estiver no interior de veículo, faz a continência individual sem desembarcar; e

III - tropa em forma e parada, e militar em movimento de acordo com o disposto no inciso II, parando apenas para o cumprimento à Bandeira Nacional.

Art. 33. Ao entrar em uma Organização Militar, o oficial, em princípio, deve ser conduzido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou, conforme as peculiaridades e os procedimentos específicos de cada Força Armada, à autoridade militar da Organização para isso designada, a fim de participar os motivos de sua ida àquele estabelecimento.

§ 1º Na hipótese do caput, terminada a missão ou cumprida a finalidade que levou o oficial à Organização Militar, ele deve, antes de se retirar, despedir-se da autoridade ao qual foi conduzido.

§ 2º Nos estabelecimentos ou repartições militares onde essa apresentação não seja possível, deve o militar apresentar-se ou dirigir-se ao de maior posto ou graduação presente, ao qual participará o motivo de sua presença.

§ 3º Quando o visitante for do mesmo posto ou de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe, é conduzido ao Gabinete ou Câmara deste, que o recebe e o ouve sobre o motivo de sua presença.

§ 4º A praça, em situação idêntica, apresenta-se ao Oficial de Dia ou de Serviço, ou a quem lhe corresponder, tanto na chegada quanto na saída.

§ 5º O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica às organizações médico-militares, exceto se o militar estiver em visita de serviço.

Art. 34. Procedimento do militar em outras situações:

I - o mais moderno, quando a cavalo, se o superior estiver a pé, deve passar por este ao passo e, se ambos estiverem a cavalo:

a) marchando em sentidos opostos, o mais moderno não pode cruzar com o superior em andadura superior e a continência é feita conforme o disposto no inciso II do art. 21; e

b) marchando no mesmo sentido, o mais moderno ultrapassa o superior depois de lhe pedir autorização, e a continência é feita conforme o disposto no inciso II do art. 21;

II - o militar a cavalo apeia para falar com o superior a pé, salvo se este estiver em nível mais elevado (palanque, arquibancada, picadeiro, ou similar) ou ordem em contrário;

III - se o militar está em bicicleta ou motocicleta, deve passar pelo superior em marcha moderada, concentrando a atenção na condução do veículo;

IV - o portador de uma mensagem, qualquer que seja o meio de transporte empregado, não modifica a sua velocidade de marcha ao cruzar ou passar por um superior e informa em voz alta: "serviço urgente";



V - a pé, conduzindo ou segurando cavalo, o militar faz a continência conforme o disposto no art. 22;

VI - quando um militar entra em um recinto público, percorre com o olhar o local para verificar se há algum superior presente e, se houver, o militar faz-lhe a continência do lugar em que está;

VII - quando um militar entra em um recinto público, os militares mais modernos que nele se encontram levantam-se ao avistá-lo e fazem-lhe a continência;

VIII - quando militares se encontrarem em reuniões sociais, festas militares, competições desportivas ou em viagens, devem apresentar-se mutuamente, declinando posto e nome, partindo essa apresentação daquele de menor hierarquia;

IX - seja qual for o caráter, oficial ou particular, da solenidade ou reunião deve o militar, obrigatoriamente, apresentar-se ao superior de maior hierarquia presente, e ao de maior posto entre os oficiais presentes de sua Organização Militar;

X - quando dois ou mais militares, em grupo, encontram-se com outros militares, todos fazem a continência individual como se estivessem isolados.

Art. 35. Todo militar é obrigado a reconhecer o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado da Defesa, o Comandante da sua Força, os Comandantes, os Chefes ou os Diretores da cadeia de comando e os oficiais de sua Organização Militar.

§ 1º Os oficiais são obrigados a reconhecer também os Comandantes das demais Forças, assim como o Chefe do Estado-Maior de sua respectiva Força.

§ 2º Todo militar deve saber identificar as insígnias dos postos e graduações das Forças Armadas.

Art. 36. O militar fardado descobre-se ao entrar em um recinto coberto.

§ 1º O militar fardado descobre-se, ainda, nas reuniões sociais, nos funerais, nos cultos religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja pertinente, sendo-lhe dispensada, nestes casos, a obrigatoriedade da prestação da continência.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos militares armados de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante ou aos militares em serviço de policiamento, escolta ou guarda.

Art. 37. Para saudar os civis de suas relações, o militar fardado não se descobre, cumprimentando-os pela continência, pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça.

Parágrafo único. Estando fardado, o militar do sexo masculino que se dirigir a uma senhora para cumprimentá-la, descobre-se, colocando a cobertura sob o braço esquerdo e, se estiver desarmado e de luvas, descalça a luva da mão direita e aguarda que a senhora lhe estenda a mão.

Art. 38. O militar armado de espada, durante solenidade militar, não descalça as luvas, salvo ordem em contrário.

Art. 39. Nos refeitórios das Organizações Militares, a maior autoridade presente ocupa o lugar de honra.

Art. 40. Nos banquetes, o lugar de honra situa-se, geralmente, no centro, do lado maior da mesa principal.

§ 1º A ocupação dos lugares nas refeições solenes é feita de acordo com a Ordem Geral de Precedência.

§ 2º A autoridade que oferece refeição solene deve sentar-se na posição de maior precedência depois do lugar ocupado pelo homenageado, enquanto os outros lugares são ocupados pelos demais participantes, segundo esquema que lhes é previamente dado a conhecer.

§ 3º Em refeições solenes onde haja mesa plena, o homenageante deve sentar-se em frente ao homenageado.

Art. 41. Em embarcação, viatura ou aeronave militar, o mais antigo é o último a embarcar e o primeiro a desembarcar.

§ 1º Em se tratando de transporte de pessoal, a licença para início do deslocamento é prerrogativa do mais antigo presente.

§ 2º Tais disposições não se aplicam a situações operacionais, quando devem ser obedecidos os Planos e Ordens que lhes forem relacionados.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO

Art. 42. O militar, para se apresentar a um superior, adota os seguintes procedimentos:

I - aproxima-se do superior até a distância do aperto de mão;

II - toma a posição de "Sentido", faz a continência individual como descrita neste Regulamento e diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico, nome de guerra e Organização Militar a que pertence, ou função que exerce, se estiver no interior da sua Organização Militar; e

III - desfaz a continência e diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de "Sentido" até que lhe seja autorizado tomar a posição de "Descansar" ou de "A Vontade".

§ 1º Se o superior estiver em seu gabinete de trabalho ou outro local coberto, o militar sem arma ou armado de revólver, pistola ou espada embainhada tira a cobertura com a mão direita e adota os seguintes procedimentos:

I - em se tratando de boné ou capacete, coloca-o debaixo do braço esquerdo com o interior voltado para o corpo e a jugular para a frente; e

II - em se tratando de boina ou gorro com pala, empunha-o com a mão esquerda, de tal modo que sua copa fique para fora e a sua parte anterior voltada para a frente e, em seguida, faz a continência individual e procede à apresentação.

§ 2º Caso esteja armado de espada desembainhada, fuzil ou metralhadora de mão, o militar faz alto à distância de dois passos do superior e executa o "Perfilar Espada" ou "Ombro Arma", conforme o caso, permanecendo nessa posição mesmo depois de correspondida a saudação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o superior for oficial-general ou autoridade superior, o militar executa o manejo de "Apresentar Arma", passando, em seguida, à posição de "Perfilar Espada" ou "Ombro Arma", conforme o caso, logo depois de correspondida a saudação.

§ 4º Em locais cobertos, o militar armado nas condições previstas no § 2º, para se apresentar ao superior, apenas toma a posição de "Sentido".

Art. 43. Para se retirar da presença de um superior, o militar faz-lhe a continência individual, idêntica à da apresentação, e pede permissão para se retirar e, após concedida a permissão, o oficial retira-se normalmente, e a praça, depois de fazer "Meia Volta", rompe a marcha com o pé esquerdo.

CAPÍTULO V

CONTINÊNCIA DA TROPA

Seção I

Generalidades

Art. 44. Têm direito à continência da tropa os símbolos e as autoridades relacionadas nos incisos I a X e XII a XVI do art. 16.

§ 1º Os oficiais da reserva ou reformados e os militares estrangeiros só têm direito à continência da tropa quando uniformizados.

§ 2º As autoridades estrangeiras, civis e militares, são prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Art. 45. Para efeito de continência, considera-se tropa a reunião de dois ou mais militares devidamente comandados.

Art. 46. Aos Ministros de Estado, aos Governadores dos Estados e ao do Distrito Federal, ao Ministro-Presidente e aos Ministros militares do Superior Tribunal Militar são prestadas as continências previstas para Almirante de Esquadra, General de Exército ou Tenente-Brigadeiro.

Art. 47. O Ministro de Estado da Defesa, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ocupam lugar de destaque nas solenidades cívico-militares, observada, no que couber, a Ordem Geral de Precedência.

Art. 48. O Oficial que exerce função do posto superior ao seu tem direito à continência desse posto apenas na Organização Militar onde a exerce e nas que lhe são subordinadas.

Art. 49. Nos exercícios de marcha, inclusive nos altos, a tropa não presta continência; nos exercícios de estacionamento, procede de acordo com o estipulado nas Seções II e III deste Capítulo.

Art. 50. A partir do escalão subunidade toda tropa armada que não conduzir Bandeira, ao regressar ao Quartel, de volta de exercício externo de duração igual ou superior a oito horas e após as marchas, presta continência ao terreno antes de sair de forma.

§ 1º A voz de comando para essa continência é "Em continência ao terreno - Apresentar Arma!".

§ 2º Os militares que não integrem a formatura fazem a continência individual.

§ 3º Por ocasião da Parada Diária, a tropa e os militares presentes que não integrem a formatura prestam a "Continência ao Terreno", na forma estipulada pelos §§ 1º e 2º.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º poderá ser ajustado às peculiaridades de cada Força Armada.

Art. 51. A continência de uma tropa para outra está relacionada à situação de conduzir ou não a Bandeira Nacional ou ao grau hierárquico dos respectivos Comandantes.

Parágrafo único. Na continência, toma-se como ponto de referência, para início da saudação, a Bandeira Nacional ou a testa da formatura, caso a tropa não conduza Bandeira.

Art. 52. No período compreendido entre o arriar da Bandeira e o toque de alvorada no dia seguinte, a tropa apenas presta continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a outra tropa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as guardas de honra, que prestam continência à autoridade a que a homenagem se destina.

Seção II

Da Continência da Tropa a Pé Firme

Art. 53. A passagem de outra tropa, a tropa em forma e parada volta-se para ela e toma a posição de sentido.

§ 1º Se a tropa que passa conduz a Bandeira Nacional, ou se seu Comandante for de posto ou graduação superior ao do Comandante da tropa em forma e parada, esta lhe presta a continência indicada no art. 54.

§ 2º Quando os Comandantes forem do mesmo posto ou graduação e se a tropa que passa não conduz Bandeira Nacional, apenas os Comandantes fazem a continência.

Art. 54. Uma tropa a pé firme presta continência aos símbolos, às autoridades e a outra tropa formada, nas condições mencionadas no art. 16, executando os seguintes comandos:

I - na continência a oficial subalterno e intermediário, "Sentido!";

II - na continência a oficial-superior, "Sentido! Ombro Arma!"; e

III - na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII do art. 16, a Oficiais-Generais ou autoridades equivalentes, "Sentido! Ombro Arma! Apresentar Arma! Olhar à Direita (Esquerda)!".

§ 1º Para oficial-general estrangeiro, só é prestada a continência em caso de visita oficial.

§ 2º No caso de tropa desarmada, ao comando de "Apresentar Arma!" todos os seus integrantes fazem continência individual e a desfazem ao Comando de "Descansar Arma!".

§ 3º Os Comandos são dados ao toque de corneta ou clarim nos escalões unidade e superiores, e à viva voz, no escalão subunidades;

§ 4º Os comandantes de pelotão (seção) ou de elementos inferiores só comandam a continência quando sua tropa não estiver enquadrada em subunidades e, nas formações emassadas, não são dados comandos nos escalões inferiores a unidade.

§ 5º Em formação não emassada, adotam-se os seguintes procedimentos:

I - os comandos a toque de corneta ou clarim são dados sem a nota de execução, sendo desde logo executados pelo Comandante e pelo porta-símbolo da Unidade;

II - a banda é comandada à viva voz pelo respectivo mestre;

III - o estado-maior é comandado pelo oficial mais antigo; e

IV - a Guarda-Bandeira é comandada pelo oficial Porta-Bandeira.

§ 6º Os comandos são dados de forma a serem executados quando a autoridade ou a Bandeira atingir a distância de dez passos da tropa que presta a continência.

§ 7º A continência é desfeita aos comandos de "Olhar em Frente!", "Ombro Arma!" e "Descansar!", conforme o caso, dados pelos mesmos militares que comandaram sua execução e logo que a autoridade ou a Bandeira tenha ultrapassado de cinco passos a tropa que presta a continência.

§ 8º As Bandas de Música ou de Corneteiros ou Clarins e Tambores permanecem em silêncio, a menos que se trate de honras militares prestadas pela tropa, ou de cerimônia militar de que a tropa participe.

Art. 55. A tropa mecanizada, motorizada ou blindada presta continência da seguinte forma:

I - estando o pessoal embarcado:

a) o comandante e os oficiais que exercem comando até o escalão pelotão, inclusive, levantam-se e fazem a continência e, se não for possível tomarem a posição em pé no veículo, fazem a continência na posição em que se encontram;

b) os demais oficiais fazem, sentados, a continência individual; e

c) as praças conservam-se sentadas, olhando à frente, sem prestar continência; e

II - estando o pessoal desembarcado, procede-se da mesma maneira como na tropa a pé firme, formando à frente das viaturas.

Parágrafo único. Quando o pessoal estiver embarcado e os motores das viaturas desligados, o comandante desembarca para prestar a continência e os demais militares procedem como no inciso I deste artigo.

Art. 56. A autoridade estrangeira, civil ou militar, que passar revista à tropa postada em sua honra, são prestados esclarecimentos relativos ao modo de proceder.

Seção III

Da Continência da Tropa em deslocamento

Art. 57. A tropa em deslocamento faz continência à Bandeira Nacional, às Bandeiras das Nações Estrangeiras, às autoridades relacionadas nos incisos III a IX e XIII a XV do art. 16, e a outra tropa formada, executando os seguintes comandos:

I - todas as unidades, nos escalões batalhão e superiores repetem "Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!";

II - os comandantes de subunidades, ao atingirem a distância de vinte passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de "Companhia Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda)!"; e

III - os Comandantes de pelotão (seção), à distância de dez passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Pelotão (Seção) Sentido! Olhar à Direita (Esquerda)!"; e

§ 1º No caso do inciso III, logo que a testa do pelotão (seção) tenha ultrapassado de dez passos a autoridade ou a Bandeira, seu Comandante, independente de ordem superior, comanda "Pelotão (seção) Olhar em Frente!".

§ 2º Nas formações emassadas de batalhão e de companhia, somente é dado o comando de execução da continência - "Batalhão (Companhia) Sentido! - Olhar à Direita (Esquerda)!" por toque de corneta ou à viva voz dos respectivos comandantes.

§ 3º Durante a execução da continência, são observadas as seguintes determinações:

I - a Bandeira não é desfraldada, exceto para outra Bandeira e a Guarda-Bandeira não olha para a direita (esquerda);

II - o estandarte não é abatido, exceto para a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou o Presidente da República;



III - os oficiais de espada desembainhada, no comando de pelotão (seção), perfilam espada e não olham para a direita (esquerda);

IV - os oficiais sem espada ou com ela embainhada fazem a continência individual sem olhar para a direita (esquerda), exceto o Comandante da fração;

V - o Porta-Bandeira, quando em viatura, levanta-se, e a Guarda permanece sentada;

VI - os oficiais em viaturas, inclusive comandantes de unidades e subunidades, fazem a continência sentados sem olhar para a direita (esquerda); e

VII - os músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores, porta símbolos e porta-flâmulas, os homens da coluna da direita (esquerda) e os da fileira da frente, não olham para a direita (esquerda), e, quando sentados, não se levantam.

Art. 58. Na continência a outra tropa, procede-se da seguinte forma:

I - se as duas tropas não conduzem a Bandeira Nacional, a continência é iniciada pela tropa cujo Comandante for de menor hierarquia e, caso sejam de igual hierarquia, a continência deverá ser feita por ambas as tropas;

II - se apenas uma tropa conduz a Bandeira Nacional, a continência é prestada à Bandeira, independente da hierarquia dos Comandantes das tropas; e

III - se as duas tropas conduzem a Bandeira Nacional, a continência é prestada por ambas, independentemente da hierarquia de seus comandantes.

Art. 59. A tropa em deslocamento faz alto para a continência ao Hino Nacional e aos Hinos das Nações Estrangeiras, quando executados em solenidade militar ou cívica.

Art. 60. A tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência faz continência às autoridades relacionadas nos incisos III a IX e XIII a XV do art. 16, e a outra tropa formada, ao comando de "Batalhão (Companhia, Pelotão, Seção) Atenção!", dado pelos respectivos comandantes.

Parágrafo único. Para a continência à Bandeira Nacional e às Bandeiras das Nações Estrangeiras, a tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência retoma o passo ordinário e procede como descrito no art. 56.

Seção IV

Da Continência da Tropa em Desfile

Art. 61. Desfile é a passagem da tropa diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia a fim de lhe prestar homenagem.

Art. 62. A tropa em desfile faz continência à Bandeira ou à maior autoridade presente à cerimônia, obedecendo às seguintes determinações:

I - a trinta passos, aquém do homenageado, é dado o toque de "Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!", sendo repetido até o escalão batalhão, inclusive, e esse toque serve apenas para alertar a tropa;

II - a vinte passos, aquém do homenageado:

a) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, levantam-se;

b) os comandantes de subunidades comandam à viva voz: - "Companhia - Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!", e

c) os oficiais com espada desembainhada perfilam espada, sem olhar para a direita (esquerda);

III - a dez passos, aquém do homenageado:

a) os Comandantes de pelotão (seção) comandam: "Pelotão (seção) - Sentido! - Olhar à Direita (Esquerda)!",

b) a Bandeira é desfraldada e o estandarte é abatido;

c) os comandantes de unidade e subunidade, em viatura, fazem a continência individual e olham para a Bandeira ou encaram a autoridade;

d) os comandantes de unidade e subunidade abatem espada e olham para a Bandeira ou encaram a autoridade e, quando estiverem sem espada ou com ela embainhada, fazem a continência individual e olham a Bandeira ou encaram a autoridade;

e) os demais oficiais com espada desembainhada perfilam espada;

f) os oficiais sem espada ou com ela embainhada ou portando outra arma fazem a continência individual e não encaram a autoridade; e

g) os componentes da Guarda-Bandeira, músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores e porta-símbolos não fazem continência nem olham para o lado;

IV - a dez passos, depois do homenageado:

a) os mesmos militares que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!" comandam "Pelotão (seção) - olhar em Frente!";

b) a Bandeira e o estandarte voltam à posição de "Ombro Arma";

c) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, desfazem a continência individual;

d) os comandantes de unidade e subunidade perfilam espada; e

e) os oficiais sem espada, com ela embainhada ou portando outra arma, desfazem a continência; e

V - a quinze passos depois do homenageado, independente de qualquer comando:

a) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, sentam-se; e

b) os oficiais a pé, com espada desembainhada, trazem a espada à posição de marcha.

§ 1º Os comandos mencionados nos incisos II, III e IV são dados à viva voz ou por apito.

§ 2º Quando a tropa desfilar em linha de companhia, ou formação emassada de batalhão, o primeiro comando de "Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda)!" é dado vinte passos aquém do homenageado pelo comandante superior, e o comando de "Olhar à Direita (Esquerda)!" pelo comandante de batalhão, a dez passos aquém do homenageado.

§ 3º Quando a tropa desfilar em linha de pelotões ou formação emassada de companhia, o comando de "Olhar à Direita (Esquerda)!" é dado pelo comandante de subunidade dez passos aquém do homenageado.

§ 4º Nas formações emassadas de batalhão ou companhia, o comando de "Olhar em Frente!" é dado pelos mesmos comandantes que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!", quando a cauda de sua tropa ultrapassar de dez passos o homenageado.

Art. 63. A tropa a pé desfila em "Ombro Arma", com a arma cruzada ou em bandoleira e nos dois primeiros casos, de baioneta armada.

Art. 64. A autoridade em homenagem à qual é realizado o desfile responde às continências prestadas pelos oficiais da tropa que desfila e os demais oficiais que assistem ao desfile fazem continência apenas à passagem da Bandeira.

Seção V

Do Procedimento da Tropa em Situações Diversas

Art. 65. Nenhuma tropa deve iniciar marcha, embarcar, desembarcar, montar, aprear, tomar a posição à vontade ou sair de forma sem licença do mais antigo presente.

Art. 66. Se uma tropa em marcha cruzar com outra, a que for comandada pelo mais antigo passa em primeiro lugar.

Art. 67. Se uma tropa em marcha alcançar outra que se desloca no mesmo sentido, pode passar-lhe à frente, em princípio pela esquerda, mediante licença ou aviso do mais antigo que a comanda.

Art. 68. Quando uma tropa não estiver em formatura e se encontrar em instrução, serviço de faxina ou faina, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, entretanto, ao seu comandante, instrutor ou encarregado, prestar a continência a todo o superior que se dirija ao local onde se encontra essa tropa, dando-lhe as informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. No caso do superior dirigir-se pessoalmente a um dos integrantes dessa tropa, este lhe presta a continência regulamentar.

Art. 69. Quando uma tropa estiver reunida para instrução, conferência, preleção ou atividade semelhante, e chegar o seu comandante ou outra autoridade de posto superior ao mais antigo presente, este comanda "Companhia (Escola, Turma, etc.) - Sentido! Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!".

§ 1º Ao Comando previsto no caput, levantam-se todos energicamente e tomam a posição ordenada e, correspondido o sinal de respeito pelo superior, volta a tropa à posição anterior, ao comando de "Companhia (Escola, Turma, etc.) - À vontade!".

§ 2º Aplica-se o mesmo procedimento do § 1º quando se retirar o comandante ou a autoridade em causa.

§ 3º Nas reuniões de oficiais, aplica-se o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º, usando-se os comandos "Atenção! Comandante de Batalhão (ou Exmo. Sr. Almirante, General, Brigadeiro, Comandante)!" e "À vontade!", dados pelos instrutor ou oficial mais antigo presente.

§ 4º Nas Organizações Militares de ensino, os alunos de quaisquer postos ou graduações aguardam nas salas de aula, anfiteatros ou laboratórios a chegada dos respectivos professores ou instrutores e as instruções internas estabelecem, em minúcias, o procedimento a ser seguido.

Art. 70. Quando um oficial entra em um alojamento ou vestiário ocupado por tropa, o militar de serviço ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda "Alojamento (Vestiário) - Atenção! Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!".

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as praças, sem interromperem suas atividades, no mesmo local em que se encontram, suspendem toda a conversação e assim se conservam até ser comandado "À vontade!".

Seção VI

Da Continência da Guarda

Art. 71. A guarda formada presta continência:

I - aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, referidos nos incisos I a X, XII e XIII do art. 16;

II - aos Almirantes de Esquadra, Generais de Exército e Tenentes-Brigadeiros, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente;

III - aos Oficiais-Generais, nas sedes de Comando, Chefia ou Direção privativos dos postos de oficial-general;

IV - aos Oficiais-Generais, aos oficiais superiores e ao comandante, chefe ou diretor, qualquer que seja o seu posto, nas Organizações Militares;

V - aos Oficiais-Generais e aos oficiais superiores das Forças Armadas das Nações Estrangeiras, quando uniformizados, nas condições estabelecidas nos incisos I a IV; e

VI - à guarda que venha rendê-la.

§ 1º As normas para a prestação de continência, pela guarda formada, a oficiais de qualquer posto, serão reguladas pelo Cerimonial de cada Força.

§ 2º A continência é prestada por ocasião da entrada e saída da autoridade.

Art. 72. Para a continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, a guarda forma na parte externa do edifício, à esquerda da sentinela do portão das armas (sentinela da entrada principal).

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caso o local permita, o corneteiro da guarda ou de serviço dá o sinal correspondente ("Bandeira" ou "Presidente da República"), e o Comandante da guarda procede como estabelecido no inciso III do art. 54.

Art. 73. A guarda forma para prestar continência a tropa de efetivo igual ou superior a subunidade, sem Bandeira, que saia ou regresse ao quartel.

Art. 74. Quando em uma Organização Militar entra ou sai seu comandante, chefe ou diretor, acompanhado de oficiais, a continência da guarda formada é prestada apenas ao oficial de maior posto, ou ao comandante, se de posto igual ou superior ao dos que o acompanham.

Parágrafo único. A autoridade a quem é prestada a continência destaca-se das demais para corresponder à continência da guarda e os acompanhantes fazem a continência individual, voltados para aquela autoridade.

Art. 75. Quando a continência da guarda é acompanhada do Hino Nacional ou da marcha batida, os militares presentes voltam à frente para a autoridade, ou à Bandeira, a que se presta a continência, fazendo a continência individual no início do Hino Nacional ou marcha batida e desfazendo-a ao término.

Art. 76. Uma vez presente, em uma Organização Militar, autoridade cuja insígnia esteja hasteada no mastro principal, apenas o comandante, diretor ou chefe da organização e os que forem hierarquicamente superiores à referida autoridade têm direito à continência da guarda formada.

Seção VII

Da Continência da Sentinela

Art. 77. A sentinela de posto fixo, armada, presta continência:

I - apresentando arma, aos símbolos e autoridades referidos no art. 16;

II - tomando a posição de sentido, aos graduados e praças especiais das Forças Armadas nacionais e estrangeiras; e

III - tomando a posição de sentido e, em seguida, fazendo "Ombro Arma", à tropa não comandada por oficial.

§ 1º O militar que recebe uma continência de uma sentinela faz a continência individual para respondê-la.

§ 2º A sentinela móvel presta continência aos símbolos, autoridades e militares constantes do art. 16, tomando apenas a posição de "Sentido".

Art. 78. Os marinheiros e soldados, quando passarem por uma sentinela, fazem a continência individual, à qual a sentinela responde tomando a posição de "Sentido".

Art. 79. No período compreendido entre o arriar da Bandeira Nacional e o toque de alvorada do dia seguinte, a sentinela só apresenta armas à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a tropa formada, quando comandada por oficial.

Parágrafo único. No mesmo período, a sentinela toma a posição de "Sentido" à passagem de um superior pelo seu posto ou para corresponder à saudação militar de marinheiros e soldados.

Art. 80. Para prestar continência a uma tropa comandada por oficial, a sentinela adota os seguintes procedimentos:

I - toma a posição de "Sentido", executando o "Apresentar Arma" quando a testa da tropa estiver a dez passos, assim permanecendo até a passagem do Comandante e da Bandeira; e

II - a seguir faz "Ombro Arma" até o escoamento completo da tropa, quando volta às posições de "Descansar Arma" e "Descansar".

Seção VIII

Dos Toques de Corneta, Clarim e Apito

Art. 81. O toque de corneta, clarim ou apito é o meio usado para anunciar a chegada, a saída ou a presença de uma autoridade, não só em uma Organização Militar, como também por ocasião de sua aproximação de uma tropa.

Parágrafo único. O toque de que trata o caput será executado nos períodos estabelecidos pelos cerimoniais de cada Força Armada.

Art. 82. Os toques para anunciar a presença dos símbolos e das autoridades abaixo estão previstos no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13:

I - a Bandeira Nacional;

II - o Presidente da República;

III - o Vice-Presidente da República;

IV - o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, quando incorporados;

V - o Ministro de Estado da Defesa;

VI - os demais Ministros de Estado;

VII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, quando em visita oficial;

IX - o Superior Tribunal Militar, quando incorporado;

X - os oficiais-generais;

XI - os oficiais superiores; e

XII - os comandantes, chefes ou diretores de Organizações Militares.

Parágrafo único. Só é dado toque para anunciar a chegada ou saída de autoridade superior à mais alta presente, quando esta entrar ou sair de quartel ou estabelecimento cujo comandante for de posto inferior ao seu.



Art. 83. Quando, em um mesmo quartel, estabelecimento ou fortificação, tiverem sede duas ou mais Organizações Militares e seus comandantes, chefes ou diretores entrarem ou saírem juntos do quartel, o toque corresponderá ao de maior precedência hierárquica.

Seção IX

Das Bandas de Músicas, de Corneteiros ou Clarins e Tambores

Art. 84. As Bandas de Música, na continência prestada pela tropa, executam:

I - o Hino Nacional, para a Bandeira Nacional, para o Presidente da República e, quando incorporados, para o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal;

II - o toque correspondente, seguido do exórdio de uma marcha grave, para o Vice-Presidente da República;

III - o exórdio de uma marcha grave, para o Ministro de Estado da Defesa, para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e para o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - o Hino de Nação Estrangeira seguido do Hino Nacional, para a Bandeira ou para autoridade dessa nação; e

V - o exórdio de uma marcha grave, para os Oficiais-Generais.

§ 1º As bandas de corneteiros ou clarins e tambores, quando reunidas às bandas de música, acompanham-nas nesse cerimonial, como previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13.

§ 2º Os corneteiros, quando isolados, executam o correspondente, como previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13.

Art. 85. Quando na continência prestada pela tropa houver banda de corneteiros ou clarins e tambores, esta procede segundo o previsto no "Manual de toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13.

Art. 86. A execução do Hino Nacional ou da marcha batida só tem início depois que a autoridade que preside a cerimônia houver ocupado o lugar que lhe for reservado para a continência.

Art. 87. As bandas de música, nas revistas passadas por autoridades, executam marchas ou dobrados, de acordo com o previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13.

CAPÍTULO VI

DOS HINOS

Art. 88. O Hino Nacional é executado por banda de música militar nas seguintes ocasiões:

I - nas continências à Bandeira Nacional e ao Presidente da República;

II - nas continências ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;

III - nos dias que o Governo considerar de Festa Nacional;

IV - nas cerimônias em que se tenha de executar Hino de Nação Estrangeira, devendo este, por cortesia, anteceder o Hino Nacional; e

V - nas solenidades, sempre que cabível, de acordo com o cerimonial de cada Força Armada.

§ 1º É vedado substituir a partitura do Hino Nacional por qualquer arranjo instrumental.

§ 2º A execução do Hino Nacional não pode ser interrompida.

§ 3º Na continência prestada ao Presidente da República na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, por ocasião de visita a Organização Militar, quando for dispensada a Guarda de Honra, ou nas honras de chegada ou saída em viagem oficial ou de serviço, executam-se apenas a introdução e os acordes finais do Hino Nacional, de acordo com partitura específica.

Art. 89. Havendo Guarda de Honra no recinto onde se procede uma solenidade, a execução do Hino Nacional cabe à banda de música dessa guarda, mesmo que esteja presente outra de maior conjunto.

Art. 90. Quando em uma solenidade houver mais de uma banda, cabe a execução do Hino Nacional à que estiver mais próxima do local onde chega a autoridade.

Art. 91. O Hino Nacional pode ser cantado em solenidades oficiais.

§ 1º Na hipótese do caput, cantam-se sempre as duas partes do poema, sendo que a banda de música deverá repetir a introdução do Hino após o canto da primeira parte.

§ 2º É vedado substituir a partitura para canto do Hino Nacional por qualquer arranjo vocal, exceto o de Alberto Nepomuceno.

§ 3º Nas solenidades em que seja previsto o canto do Hino Nacional após o hasteamento da Bandeira Nacional, esta poderá ser hasteada ao toque de Marcha Batida.

Art. 92. Nas datas abaixo mencionadas as bandas de música militares executam os seguintes hinos:

I - no dia 7 de setembro, por ocasião da alvorada e nas retretas, o Hino da Independência;

II - no dia 15 de novembro, o Hino da Proclamação da República; e

III - no dia 19 de novembro, o Hino à Bandeira.

Parágrafo único. Por ocasião das solenidades de culto à Bandeira, canta-se o Hino à Bandeira.

CAPÍTULO VII

DAS BANDEIRAS-INSÍGNIAS, DISTINTIVOS A ESTANDARTES

Art. 93. A presença de determinadas autoridades civis e militares em uma Organização Militar é indicada por suas bandeiras insígnias ou seus distintivos hasteados em mastro próprio, na área da organização.

§ 1º As bandeiras-insígnias ou distintivos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado da Defesa são instituídas em atos do Presidente da República.

§ 2º As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas são instituídos em atos do Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º Nas Organizações Militares que possuem estandarte, este é conduzido nas condições estabelecidas para a Bandeira Nacional, sempre a sua esquerda, de acordo com o cerimonial específico de cada Força Armada.

Art. 94. A bandeira-insígnia ou distintivo é hasteado quando a autoridade entra na Organização Militar, e arriado logo após a sua saída.

§ 1º O ato de hastear ou arriar a bandeira-insígnia ou o distintivo é executado sem cerimônia militar por militar para isso designado.

§ 2º Por ocasião da solenidade de hasteamento ou de arriação da Bandeira Nacional, a bandeira-insígnia ou distintivo deve ser arriado, devendo ser hasteado novamente após o término daquelas solenidades.

Art. 95. No mastro em que estiver hasteada a Bandeira Nacional, nenhuma bandeira, insígnia ou distintivo deve ser posicionado acima dela, mesmo que nas adriças da verga de sinais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os navios e os estabelecimentos da Marinha do Brasil que possuem mastro com carangueja, cujo penol, por ser local de destaque e de honra, é privativo da Bandeira Nacional.

Art. 96. A disposição das bandeiras-insígnias ou distintivos referentes a autoridades presentes a uma Organização Militar será regulamentada em cerimonial específico do Ministério da Defesa e de cada Força Armada.

Art. 97. Se várias Organizações Militares tiverem sede em um mesmo edifício, no mastro desse edifício só é hasteada a bandeira insígnia ou distintivo da mais alta autoridade presente.

Art. 98. Todas as Organizações Militares devem ter, disponíveis para uso, as bandeiras-insígnias do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, do Comandante da respectiva Força e das autoridades da cadeia de comando a que estiverem subordinadas.

Art. 99. O Ministro de Estado da Defesa e o oficial com direito a bandeira-insígnia ou distintivo, este quando uniformizado e nos termos da regulamentação específica de cada Força Armada, podem fazer uso, na viatura oficial que os transporta, de uma miniatura da respectiva bandeira-insígnia ou distintivo, presa em haste apropriada fixada no pára-lama dianteiro direito.

TÍTULO III

DAS HONRAS MILITARES

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 100. Honras Militares são homenagens coletivas que se tributam aos militares das Forças Armadas, de acordo com sua hierarquia, e às altas autoridades civis, segundo o estabelecido neste Regulamento, e traduzidas por meio de:

I - Honras de Recepção e Despedida;

II - Comissão de Cumprimentos e de Pêsames; e

III - Preito da Tropa.

Art. 101. Têm direito a honras militares:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;

IV - o Ministro de Estado da Defesa;

V - os demais Ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial à organização militar;

VI - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - o Superior Tribunal Militar, quando incorporado;

VIII - os militares das Forças Armadas;

IX - os Governadores dos Estados, e o Distrito Federal, quando em visita de caráter oficial à organização militar; e

X - os Chefes de Missão Diplomática.

§ 1º Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão prestadas honras militares a outras autoridades não especificadas neste artigo.

§ 2º Exceto para o Ministro de Estado da Defesa, não se constitui visita de caráter oficial o comparecimento dos demais Ministros de Estado, dos Governadores dos Estados e o do Distrito Federal a solenidades no âmbito de cada Força Singular.

CAPÍTULO II

DAS HONRAS DE RECEPÇÃO E DESPEDIDA

Art. 102. São denominadas Honras de Recepção e Despedida as honras prestadas às autoridades definidas no art. 101, ao chegarem ou saírem de navio ou outra organização militar, e por ocasião de visitas e inspeções.

Art. 103. As visitas ou inspeções, sem aviso prévio da autoridade, à Organização Militar, não implicam a alteração da sua rotina de trabalho.

§ 1º Na hipótese do caput, ao ser informado da presença da autoridade na Organização, o comandante, chefe ou diretor vai ao seu encontro, apresenta-se e a companhia durante a sua permanência.

§ 2º Em cada local de serviço ou instrução, o competente responsável apresenta-se à autoridade e transmite-lhe as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às suas funções.

§ 3º Terminada a visita, a autoridade é acompanhada até a saída pelo comandante, chefe ou diretor e pelos oficiais integrantes da equipe visitante.

Art. 104. Nas visitas ou inspeções programadas, a autoridade visitante ou inspecionadora indica à autoridade interessada a finalidade, o local e a hora de sua inspeção ou visita, especificando, se for o caso, as disposições a serem tomadas.

§ 1º A autoridade é recebida pelo comandante, diretor ou chefe, sendo-lhe prestadas as continências devidas.

§ 2º Há Guarda de Honra sempre que for determinado por autoridade superior, dentro da cadeia de comando, ao comandante, chefe ou diretor da Organização Militar ou pelo próprio visitante e, neste caso, somente quando se tratar da primeira visita ou inspeção feita a Organização Militar que lhe for subordinada.

§ 3º Há apresentação de todos os oficiais à autoridade presente, cabendo ao Comandante da Organização Militar realizar a apresentação do oficial seu subordinado de maior hierarquia, seguindo-se a apresentação individual dos demais.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE CUMPRIMENTOS E DE PÊSAMES

Seção I

Das Comissões de Cumprimentos

Art. 105. As Comissões de Cumprimentos são constituídas por Oficiais de uma Organização Militar com objetivo de testemunhar pública deferência às autoridades mencionadas no art. 101.

§ 1º Cumprimentos são apresentações nos dias da Pátria, do Marinheiro, do Soldado e do Aviador, como também na posse de autoridades civis e militares.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser determinados pelo Ministro de Estado da Defesa, pelos Comandantes da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou pelo Comandante Militar de Área, de Distrito Naval, de Comando Naval ou de Comando Aéreo Regional cumprimentos a autoridades em dias não especificados no § 1º.

Art. 106. Na posse do Presidente da República a oficialidade da Marinha, do Exército e da Aeronáutica é representada por comissões de cumprimentos compostas pelos oficiais-gerais de cada Força Armada que servem na Capital Federal, as quais fazem a visita de apresentação àquela autoridade, acompanhando o Ministro de Estado da Defesa e sob a direção dos Comandantes das respectivas Forças;

§ 1º Essas visitas são realizadas em idênticas condições na posse do Ministro de Estado da Defesa pela oficialidade da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ficando a apresentação a cargo dos Comandantes de cada Força.

§ 2º Essas visitas são realizadas em idênticas condições na posse do Comandante da Marinha pela oficialidade da Marinha, na posse do Comandante do Exército, pela oficialidade do Exército e, na posse do Comandante da Aeronáutica, pela oficialidade da Aeronáutica, ficando a apresentação a cargo dos Chefes de Estado-Maior de cada Força.

Art. 107. Nos cumprimentos ao Presidente da República ou a outras autoridades, nos dias de Festa Nacional ou em qualquer outra solenidade, os oficiais que comparecerem incorporados deslocam-se, de acordo com a precedência, em coluna por um, até a altura da autoridade, onde fazem alto, defrontando-se a esta.

Seção II

Das Comissões de Pêsames

Art. 108. As Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos mortais de militares da ativa, da reserva ou reformados e demonstrar publicamente o sentimento de pesar que a todos envolve.

CAPÍTULO IV

DO PREITO DA TROPA

Art. 109. Preito da Tropa são Honras Militares, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa e exteriorizadas por meio de:

I - Honras de Gala; e

II - Honras Fúnebres.

Seção I

Das Honras de Gala

Art. 110. Honras de Gala são homenagens, prestadas diretamente pela tropa, a uma alta autoridade civil ou militar, de acordo com a sua hierarquia e consistem em:

I - Guarda de Honra;

II - Escolta de Honra; e

III - Salvas de Gala.

Art. 111. Têm direito a Guarda e a Escolta de Honra:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal nas sessões de abertura e encerramento de seus trabalhos;

IV - o Chefe de Estado Estrangeiro, na cerimônia oficial de chegada à Capital Federal;



V - os Embaixadores estrangeiros, quando da entrega de suas credenciais;
VI - o Ministro de Estado da Defesa;
VII - os demais Ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial à organização militar;
VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar;
IX - os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras e os Enviados Especiais;

X - os Almirantes de Esquadra, Generais de Exército e Tenentes-Brigadeiros, nos casos previstos no § 2º do art. 104, ou quando, por motivo de serviço, desembarcarem em uma Guarnição Militar e forem hierarquicamente superiores ao comandante desta;

XI - os Governadores dos Estados e o do Distrito Federal, quando em visita de caráter oficial a uma organização militar; e

XII - os demais oficiais-generais, somente nos casos previstos no § 2º do art. 104.

§ 1º Para as autoridades mencionadas nos incisos I a V do caput, a Guarda de Honra tem o efetivo de um batalhão ou equivalente e, para as demais autoridades, de uma Companhia ou equivalente.

§ 2º Ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 104, a formatura de uma Guarda de Honra é ordenada pela mais alta autoridade militar local.

§ 3º Salvo determinação contrária do Presidente da República, a Guarda de Honra destinada a prestar-lhe homenagem por ocasião do seu embarque ou desembarque, em aeródromo militar, quando de suas viagens oficiais e de serviço, é constituída do valor de um pelotão e banda de música.

§ 4º Para as autoridades indicadas nos incisos II, VI, VII, VIII, X e XII do caput, por ocasião do embarque e do desembarque em viagens na mesma situação prevista no § 3º são observados os seguintes procedimentos:

I - para o Vice-Presidente da República, é prestada homenagem por Guarda de Honra constituída do valor de um pelotão e corneteiro;

II - para o Ministro de Estado da Defesa, para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e para o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o embarque ou o desembarque é guarnecido por uma ala de tropa armada;

III - para os demais Ministros de Estado é executado o toque de continência previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13, e, caso solicitado com prévia antecedência, o embarque ou desembarque é guarnecido por uma ala de tropa armada; e

IV - para os oficiais-generais, é executado o toque de continência previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13.

§ 5º Nos Aeroportos civis, as Honras Militares, na área do aeroporto, são prestadas do seguinte modo:

I - somente ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, por tropa da Aeronáutica, caso existente na localidade, de acordo com o cerimonial estabelecido pela Presidência da República; e

II - para os Ministros de Estado, caso solicitado com prévia antecedência, o embarque ou o desembarque é guarnecido por uma ala de Polícia da Aeronáutica, se existente na localidade, e somente quando as referidas autoridades estiverem sendo conduzidas em aeronave militar.

§ 6º Nas organizações militares da Aeronáutica, as autoridades mencionadas nos incisos I a XI do caput, bem como os oficiais-generais em trânsito como passageiros, tripulantes ou pilotos de aeronaves militares ou civis são recebidos à porta da aeronave pelo Comandante da Organização Militar ou oficial especialmente designado e, estando presente autoridade de maior precedência, o Comandante da Organização Militar ou o oficial especialmente designado a acompanha na recepção à porta da aeronave.

§ 7º Nas organizações militares da Aeronáutica, as autoridades mencionadas nos incisos X, XI e XII do caput, quando em visita oficial, poderão ser recepcionados por ala de Polícia da Aeronáutica, postada à entrada do prédio do Comando, ou outro local previamente escolhido, onde o Comandante da Organização ou o oficial especialmente designado recebe a autoridade.

§ 8º Por ocasião de embarque ou desembarque do Presidente da República em aeroportos civis ou militares no exterior, os Adidos militares seguirão o mesmo procedimento dos diplomatas lotados na Missão, de acordo com o previsto pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 112. Têm direito a salvas de gala:

I - o Presidente da República, o Chefe do Estado Estrangeiro quando de sua chegada à Capital Federal e, quando incorporados, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal - vinte e um tiros;

II - o Vice-Presidente da República, os Embaixadores de Nações Estrangeiras, o Ministro de Estado da Defesa, os demais Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os Governadores dos Estados e o do Distrito Federal, os Almirantes, os Marechais e os Marechais do Ar - dezenove tiros;

a) os demais Ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial à Organização Militar; e

b) os Governadores dos Estados e o do Distrito Federal, quando em visita de caráter oficial à Organização Militar, respectivamente, no seu Estado e no Distrito Federal;

III - os Chefes dos Estados-Maiores de cada Força Armada, os Almirantes de Esquadra, os Generais de Exército, os Tenentes-Brigadeiros, os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras, os Enviados Especiais e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar - dezessete tiros;

IV - os Vice-Almirantes, os Generais de Divisão, os Majores-Brigadeiros, os Ministros Residentes de Nações Estrangeiras quinze tiros; e

V - os Contra-Almirantes, os Generais de Brigada, os Brigadeiros do Ar e os Encarregados de Negócios de Nações Estrangeiras - treze tiros.

Parágrafo único. No caso de comparecimento de várias autoridades a ato público ou visita oficial, é realizada somente a salva que corresponde à autoridade de maior precedência.

Subseção I

Das Guardas de Honra

Art. 113. Guarda de Honra é a tropa armada, especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no art. 111.

Parágrafo único. A Guarda de Honra pode formar a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 114. A Guarda de Honra conduz Bandeira Nacional, banda de música, corneteiros ou clarins e tambores e forma em linha, dando a direita para o lado de onde vem a autoridade que se homenageia.

Parágrafo único. As Guardas de Honra podem ser integradas por militares de mais de uma Força Armada ou Auxiliar, desde que haja conveniência e assentimento entre os comandantes.

Art. 115. A Guarda de Honra só faz continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e às autoridades hierarquicamente superiores ao homenageado.

Parágrafo único. No caso de autoridades de posto superior ao do seu comandante ou à passagem de tropa com efetivo igual ou superior a um pelotão, a Guarda de Honra toma a posição de "Sentido".

Art. 116. A autoridade que é recebida por Guarda de Honra, após lhe ser prestada a continência, passa revista à tropa formada, acompanhada do Comandante da Guarda de Honra.

§ 1º A autoridade anfitriã ou seu representante poderá acompanhar a autoridade homenageada, colocando-se à sua direita e à retaguarda e, neste caso, o Comandante da Guarda de Honra ficará à esquerda e à retaguarda da autoridade homenageada.

§ 2º Os acompanhantes da autoridade homenageada deslocam-se diretamente para o local de onde é assistido o desfile da Guarda de Honra.

§ 3º A autoridade homenageada pode dispensar o desfile da Guarda de Honra.

§ 4º A Guarda de Honra destinada a homenagear autoridade estrangeira pode ter o desfile dispensado pela autoridade que determinou a homenagem.

§ 5º Salvo determinação em contrário, a Guarda de Honra não forma na retirada do homenageado.

Subseção II

Das Escoltas de Honra

Art. 117. Escolta de Honra é a tropa a cavalo ou motorizada, em princípio constituída de um esquadrão (companhia), e no mínimo de um pelotão, destinada a acompanhar as autoridades referidas no art. 111.

§ 1º No acompanhamento, o comandante da Escolta a Cavalo se coloca junto à porta direita da viatura, que é precedida por dois batedores, enfileirada lateralmente por duas filas, uma de cada lado da viatura, com cinco cavaleiros cada, e seguida do restante da tropa em coluna por três ou por dois.

§ 2º No caso de Escolta motorizada, três viaturas leves antecedem o carro, indo o comandante da escolta na primeira delas, sendo seguido das demais e, se houver motocicletas, a formação é semelhante à da escolta a cavalo.

§ 3º A Escolta de Honra, sempre que cabível, poderá ser executada também por aeronaves, mediante a interceptação, em voo, da aeronave que transporta qualquer das autoridades referidas no art. 111 deste Regulamento, observando os seguintes procedimentos:

I - as aeronaves integrantes da escolta se distribuem, em quantidades iguais, nas alas direita e esquerda da aeronave escoltada; e

II - caso a escolta seja efetuada por mais de uma unidade aérea, caberá àquela comandada por oficial de maior precedência hierárquica ocupar a ala direita.

Subseção III

Das Salvas de Gala

Art. 118. Salvas de Gala são descargas, executadas por peças de artilharia, a intervalos regulares, destinadas a complementar, para as autoridades nomeadas no art. 112, as Honras de Gala previstas neste Capítulo.

Art. 119. As salvas de gala são executadas no período compreendido entre as oito horas e a hora da arriação da Bandeira Nacional.

Parágrafo único. As salvas de gala são dadas com intervalos de cinco segundos, exceto nos casos dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 123.

Art. 120. A Organização Militar em que se encontrar o Presidente da República ou que estiver com embandeiramento de gala, por motivo de Festa Nacional ou estrangeira, não responde às salvas.

Art. 121. O comandante de uma Organização Militar que, por qualquer motivo, não possa responder à salva, deve comunicar à autoridade competente e com a maior brevidade as razões que o levaram a tomar tal atitude.

Art. 122. São dadas Salvas de Gala:

I - nas grandes datas nacionais e no Dia da Bandeira Nacional;

II - nas datas festivas de países estrangeiros, quando houver algum convite para acompanhar uma salva que é dada por navio de guerra do país considerado; e

III - em retribuição de salvas.

Parágrafo único. As salvas, quando tiverem de ser respondidas, serão realizadas por outras de igual número de tiros.

Art. 123. Podem ser ainda dadas Salvas de Gala:

I - no comparecimento a atos públicos, de notável expressão, de autoridades que a elas tenham direito;

II - quando as autoridades que a elas tenham direito, com aviso prévio, visitarem uma guarnição federal, sede de unidades de artilharia e somente por ocasião da chegada;

III - na chegada e saída de autoridade que a elas tenha direito, quando em visita oficial anunciada a uma Organização Militar;

IV - no embarque ou desembarque do Presidente da República, conforme o disposto no § 1º; e

V - na Cerimônia Oficial de Chegada de Chefe de Estado Estrangeiro à Capital Federal, conforme o disposto no § 2º.

§ 1º Por ocasião de homenagens prestadas ao Presidente da República, as salvas são executadas exclusivamente quando formar Guarda de Honra, e, neste caso, têm a duração correspondente ao tempo de execução da primeira parte do Hino Nacional.

§ 2º No caso do disposto no inciso V deste artigo, a duração das salvas corresponde ao tempo de execução dos Hinos Nacionais dos dois países.

Art. 124. Na Marinha é observado, para salvas, o que dispõe o Cerimonial da Marinha, combinado, se for o caso, com o disposto no presente Regulamento.

Seção II

Das Honras Fúnebres

Art. 125. Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade ou de um militar da ativa, de acordo com a posição hierárquica que ocupava e consistem em:

I - Guarda Fúnebre;

II - Escolta Fúnebre; e

III - Salvas Fúnebres.

§ 1º As Honras Fúnebres são prestadas aos restos mortais:

I - do Presidente da República;

II - do Ministro de Estado da Defesa;

III - dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - dos Militares das Forças Armadas.

§ 2º Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, serão prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado ou dirigente máximo de órgãos da Presidência da República equiparado a Ministro de Estado, assim como o seu transporte em viatura especial, acompanhada por tropa.

§ 3º Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou de outra autoridade militar, são prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Chefes de Missão Diplomática estrangeira falecidos no Brasil ou de insigne personalidade, assim como o seu transporte em viatura especial, acompanhada por tropa.

§ 4º As Honras Fúnebres prestadas a Chefes de Missão Diplomática estrangeira ou às autoridades mencionadas no § 1º seguem as mesmas determinações estabelecidas para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e para o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 126. As Honras Fúnebres a militares da ativa são, em princípio, prestadas por tropa da Força Armada a que pertencia o extinto.

§ 1º Quando na localidade em que se efetuar a cerimônia não houver tropa dessa Força, as Honras Fúnebres podem ser prestadas por tropa de outra Força, após entendimentos entre seus Comandantes.

§ 2º O fêretro de comandante de Estabelecimento de Ensino é acompanhado por tropa armada constituída por alunos desse estabelecimento.

Art. 127. O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira Nacional, ficando a tralha no lado da cabeceira do ataúde e a estrela isolada (ESPIGA) à direita.

§ 1º Para o procedimento previsto no caput, deverá a Bandeira Nacional ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo.

§ 2º Antes do sepultamento, deverá a Bandeira Nacional ser dobrada, sob comando, na forma do Anexo.

Art. 128. Ao descer o corpo à sepultura, com corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo, é dado o toque de silêncio.



Art. 129. As Honras Fúnebres a militares da reserva ou reformados constam de comissões previamente designadas por autoridade competente.

Art. 130. As Honras Fúnebres não são prestadas:

I - quando o extinto com direito às homenagens as houver dispensado em vida ou quando haja dispensa parte da própria família;

II - nos dias de Festa Nacional;

III - no caso de perturbação da ordem pública;

IV - quando a tropa estiver de prontidão; e

V - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

Subseção I

Das Guardas Fúnebres

Art. 131. Guarda Fúnebre é a tropa armada especialmente postada para render honras aos despojos mortais de militares da ativa e de altas autoridades civis.

Parágrafo único. A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de "Sentido" para a continência às autoridades de posto superior ao do seu comandante.

Art. 132. A Guarda Fúnebre posta-se no trajeto a ser percorrido pelo féretro, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, com a sua direita voltada para o lado de onde virá o cortejo e em local que, prestando-se à formatura e à execução das salvas, não interrompa o trânsito público.

Art. 133. A Guarda Fúnebre, quando tiver a sua direita alcançada pelo féretro, dá três descargas, executando em seguida "Apresentar Arma" e, durante a continência, os corneteiros ou clarins e tambores tocam uma composição grave ou, se houver banda de música, esta executa uma marcha fúnebre.

§ 1º Se o efetivo da Guarda Fúnebre for de um batalhão ou equivalente, as descargas de fuzil são dadas somente pela subunidade da direita, para isso designada.

§ 2º Se o efetivo da Guarda Fúnebre for igual ou superior a uma companhia ou equivalente, conduz a Bandeira Nacional e tem banda de música ou clarins.

Art. 134. A Guarda Fúnebre é assim constituída:

I - para o Presidente de República:

a) por toda a tropa disponível das Forças Armadas, que forma em alas, exceto a destinada a fazer as descargas fúnebres; e

b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspirantes da Marinha e Cadetes do Exército e da Aeronáutica, os quais constituem, para cada Escola, um posto de sentinela dupla junto à urna funerária;

II - para o Ministro de Estado da Defesa:

a) por um destacamento composto de um ou mais batalhões ou equivalentes de cada Força Armada, cabendo o comando à Força a que pertence o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspirantes da Marinha e Cadetes do Exército e da Aeronáutica;

III - para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e para o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

a) por um destacamento composto de um ou mais batalhões ou equivalentes de cada Força Armada, cabendo o comando à Força a que pertence o falecido; e

b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspirantes ou Cadetes pertencentes à Força Singular da qual fazia parte o extinto;

IV - para os Oficiais-Generais, por tropa com o efetivo de um batalhão de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

V - para os oficiais superiores, por tropa com o efetivo de duas companhias de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

VI - para os oficiais intermediários, por tropa com o efetivo de companhia de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

VII - para oficiais subalternos, por tropa com o efetivo de um pelotão de fuzileiros, ou equivalente, de sua Força;

VIII - para Aspirantes, Cadetes e alunos do Colégio Naval e Escolas Preparatórias ou equivalentes, por tropa com o efetivo de dois grupos de combate, ou equivalente, da respectiva Força;

IX - para Subtenentes, Suboficiais e Sargentos, por tropa com o efetivo de um grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força; e

X - para Cabos, Marinheiros e Soldados, por tropa com o efetivo de uma esquadra de fuzileiros de grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força.

§ 1º As sentinelas de câmaras ardentes, enquanto estiverem, nas ocasiões de que trata este artigo, mantêm o fuzil na posição de "Em Funeral Arma" e laideiam o ataúde, ficando de um mesmo lado face a face.

§ 2º Quando, pela localização da necrópole, a Guarda Fúnebre vier causar grandes transtornos à vida da comunidade, ou quando a premência de tempo não permitir um planejamento e execução compatíveis, a critério de comandante militar da área, ou por determinação superior, ela pode ser substituída por tropa postada em alas, de valor não superior a uma companhia, no interior da necrópole e por grupo de combate nas proximidades da sepultura, que realiza as descargas de fuzil previstas no art. 132 deste Regulamento.

§ 3º As Honras Fúnebres são determinadas pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Defesa, pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, pelo Comandante do Distrito Naval, de Comando Naval, de Comando Militar de Área, de Comando Aéreo Regional, de Navio, de Guarnição ou de Corpo de Tropa, tal seja o comando da unidade ou navio a que pertença o extinto.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 125, caberá à autoridade que determinar as Honras Fúnebres definir que Força Armada as comandará e formará a Guarda da Câmara Ardente.

Subseção II

Das Escoltas Fúnebres

Art. 135. Escolta Fúnebre é a tropa destinada ao acompanhamento dos despojos mortais do Presidente da República, de altas autoridades militares e de oficiais das Forças Armadas falecidos quando no serviço ativo.

Parágrafo único. Se o militar falecido exercia funções de comando em Organização Militar, a escolta é composta por militares dessa organização.

Art. 136. A Escolta Fúnebre procede, em regra, durante o acompanhamento, como a Escolta de Honra e, quando parada, somente toma posição de "Sentido" para prestar continência às autoridades de posto superior ao de seu comandante.

Parágrafo único. A Escolta Fúnebre destinada a acompanhar os despojos mortais de oficiais superiores, intermediários, subalternos e praças especiais forma a pé, descoberta, armada de sabre e laideia o féretro do portão do cemitério ao túmulo.

Art. 137. A Escolta Fúnebre é constituída para:

I - o Presidente da República, por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a um batalhão;

II - o Ministro de Estado da Defesa, por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a duas companhias;

III - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e para o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a uma companhia;

IV - Oficiais-Generais, por tropa a cavalo ou motorizada de efetivo equivalente a um pelotão;

V - oficiais superiores, por tropa formada a pé, de efetivo equivalente a um pelotão;

VI - oficiais intermediários, por tropa formada a pé, de efetivo equivalente a dois grupos de combate;

VII - para oficiais subalternos, guardas-marinha e aspirante a oficial, por tropa formada a pé, de efetivo equivalente a um grupo de combate; e

VIII - para Aspirantes, Cadetes e alunos do Colégio Naval e Escolas Preparatórias, por tropa formada a pé, composta de Aspirantes, Cadetes e Alunos, correspondentes ao efetivo de um grupo de combate.

Parágrafo único. As praças não têm direito a Escolta Fúnebre.

Subseção III

Das Salvas Fúnebres

Art. 138. As Salvas Fúnebres são executadas por peças de artilharia, a regulares de trinta segundos, destinadas a complementar, nos casos específicos, as Honras Fúnebres previstas neste Capítulo.

Art. 139. As Salvas Fúnebres são executadas:

I - por ocasião do falecimento do Presidente da República, observados os seguintes procedimentos:

a) logo que recebida a comunicação oficial, a Organização Militar designada executa uma salva de vinte e um tiros, seguida de um tiro de dez em dez minutos até a inumação, com a Bateria de Salva postada próxima ao local da Câmara Ardente; e

b) ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá uma salva de vinte e um tiros; e

II - por ocasião do falecimento das demais autoridades mencionadas no art. 112, ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá as salvas correspondentes à autoridade falecida.

TÍTULO IV

DO CERIMONIAL MILITAR

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 140. O Cerimonial Militar tem por objetivo conferir a maior solenidade possível a determinados atos na vida militar ou nacional, cuja alta significação convém ser ressaltada.

Art. 141. As cerimônias militares contribuem para desenvolver, entre superiores e subordinados, o espírito de corpo, a camaradagem e a confiança, virtudes castrenses que constituem apanágio dos membros das Forças Armadas.

Parágrafo único. A execução do Cerimonial Militar, inclusive sua preparação, não deve acarretar perturbação sensível à marcha regular da instrução.

Art. 142. Nas cerimônias militares, a tropa apresenta-se com o uniforme de parada, utilizando armamento o mais padronizado possível e, salvo ordem em contrário, a tropa não conduz viaturas.

CAPÍTULO II

DA PRECEDÊNCIA NAS CERIMÔNIAS

Art. 143. A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidades, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 144. As cerimônias realizadas em Organizações Militares são presididas pela autoridade da cadeia de comando de maior grau hierárquico presente ou pela autoridade indicada em conformidade com o cerimonial específico de cada Força Armada.

§ 1º A cerimônia será dirigida pelo comandante, chefe ou diretor da Organização Militar e se desenvolverá de acordo com a programação por ele estabelecida com a devida antecedência.

§ 2º Na sede do Ministério da Defesa e nas Organizações Militares, o Ministro de Estado da Defesa presidirá toda cerimônia a que comparecer, com as ressalvas dos arts. 146 e 147.

§ 3º A colocação de autoridades e personalidades nas solenidades oficiais, inclusive cerimônias militares, organizadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, é regulada pelas Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

§ 4º Nas cerimônias militares, o Governador do Estado ou do Distrito Federal onde ocorre a solenidade, se comparecer, ocupa lugar de honra, observada, no que couber, a Ordem Geral de Precedência.

§ 5º A precedência entre os Adidos Militares estrangeiros do mesmo posto é estabelecida pela ordem de antiguidade da Representação Diplomática do seu país de origem no Brasil.

Art. 145. Nas Missões Diplomáticas, os Adidos Militares que forem Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão, enquanto os que forem Capitães-de-Mar-e-Guerra ou equivalentes passarão depois do Conselheiro ou do Primeiro-Secretário que for o substituto do Chefe da Missão.

Art. 146. Quando o Presidente da República comparecer a qualquer solenidade militar, compete-lhe sempre presidir-lhe.

Art. 147. Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a solenidade militar a que estiver presente.

Art. 148. A leitura da Ordem do Dia, se houver, é procedida diante da tropa formada.

Art. 149. O comandante, o chefe ou o diretor da Organização Militar, nas visitas, acompanha a maior autoridade presente, a fim de prestar-lhe as informações necessárias.

Parágrafo único. Nas cerimônias militares, por ocasião de visitas, o Comandante, o Chefe ou o Diretor da Organização Militar visitada deve permanecer próximo à maior autoridade presente, mas não passa à frente do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de autoridades civis de precedência superior à destes ou dos superiores da sua cadeia de comando.

Art. 150. Quando diversas organizações civis e militares concorrerem em serviço, recepções, cumprimentos e outras solenidades, sendo o Ministério da Defesa responsável pela organização do evento, serão observadas as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência e, no que couber, as Normas de Cerimonial do Ministério da Defesa.

Art. 151. Nas formaturas, visitas, recepções e cumprimentos, onde comparecerem simultaneamente representantes de Organizações Militares Nacionais e Estrangeiras, cada uma tem a precedência dentro de sua respectiva hierarquia.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, por especial deferência, pode a autoridade que preside o evento determinar, previamente, que as representações estrangeiras tenham posição de destaque nos aludidos eventos.

Art. 152. Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar compatível com sua própria precedência, não a precedência correspondente à autoridade que representa.

Parágrafo único. O representante do Presidente da República, se não presidir a solenidade, ocupa o lugar de honra à direita da autoridade que a preside.

CAPÍTULO III

DA BANDEIRA NACIONAL

Seção I

Generalidades

Art. 153. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente, em Organização Militar, faz-se o hasteamento no mastro principal às oito horas e a arriação às dezoito horas ou ao pôr-do-sol.

§ 2º No dia 19 de novembro, como parte dos eventos comemorativos do Dia da Bandeira, a Bandeira Nacional será hasteada em ato solene às doze horas, de acordo com o cerimonial do Ministério da Defesa ou com os cerimoniais específicos de cada Força Armada, conforme o caso.

§ 3º Nas Organizações Militares que não mantenham serviço ininterrupto, a Bandeira Nacional será arriada conforme o estabelecido no § 1º, ou ao se encerrar o expediente, o que primeiro ocorrer.

§ 4º Quando permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 154. Nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados, a Bandeira é mantida a meio mastro.

§ 1º Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro e por ocasião da arriação, a Bandeira sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

§ 2º Nos dias referidos no caput, os símbolos e insígnias de Comando permanecem também a meio mastro, de acordo com o cerimonial do Ministério da Defesa ou com o cerimonial específico de cada Força Armada, conforme o caso.

Art. 155. Nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados, as bandas de música permanecem em silêncio.



Art. 156. O sinal de luto das Bandeiras transportadas por tropa consiste em um laço de crepe negro colocado na lança.

Art. 157. As Forças Armadas devem regular, no âmbito de seus Comandos, as cerimônias diárias de hasteamento e arriação da Bandeira Nacional.

Art. 158. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

Seção II

Do Culto à Bandeira em Solenidades

Art. 159. No dia 19 de novembro, data consagrada à Bandeira Nacional, as Organizações Militares prestam o "Culto à Bandeira", cujo cerimonial consta de:

I - hasteamento da Bandeira Nacional, conforme o disposto no § 2º do art. 153 deste Regulamento;

II - canto do Hino à Bandeira e, se for o caso, incineração de Bandeiras; e

III - desfile em continência à Bandeira Nacional.

Parágrafo único. Além dessas cerimônias, sempre que possível, deve haver sessão cívica em comemoração à data.

Art. 160. A formatura para o hasteamento da Bandeira, no dia 19 de novembro, é efetuada com:

I - uma "Guarda de Honra" a pé, sem Bandeira Nacional (constituída por uma subunidade nas unidades de valor regimento, batalhão ou grupo), com a banda de música e/ou corneteiros ou clarins e tambores;

II - dois grupamentos constituídos do restante da tropa disponível, a pé e sem armas; e

III - a Guarda da Organização Militar.

§ 1º Para a solenidade de que trata o caput, a Bandeira Nacional da Organização Militar, sem guarda, deve ser postada em local de destaque, em frente ao mastro em que é realizada a solenidade.

§ 2º A Guarda de Honra ocupa a posição central do dispositivo da tropa, em frente ao mastro.

§ 3º A tropa deve apresentar o dispositivo a seguir mencionado, com as adaptações necessárias a cada local:

I - Guarda de Honra: linha de companhias ou equivalentes, em Organizações Militares nível batalhão/grupo ou linha de pelotões, ou equivalentes nas demais;

II - dois grupamentos de tropa: um à direita e outro à esquerda da "Guarda de Honra", com a formação idêntica à desta, comandados por oficiais; e

III - oficiais: em uma ou mais fileiras, colocados três passos à frente do comandante da Guarda de Honra.

Art. 161. O cerimonial para hasteamento da Bandeira, no dia 19 de novembro, obedece às seguintes determinações:

I - em se tratando de unidades agrupadas em um único local, a cerimônia será presidida pelo Comandante da Organização Militar ou da área, podendo a bandeira ser hasteada, conforme o caso, por qualquer daquelas autoridades; e

II - estando presente banda de música ou de corneteiros ou clarins e tambores, é executado o Hino Nacional ou a marcha batida.

Art. 162. Após o hasteamento, é procedida, se for o caso, à cerimônia de incineração de Bandeiras, finda a qual é cantado o Hino à Bandeira.

Art. 163. Após o canto do Hino à Bandeira, é procedido ao desfile da tropa em "Continência à Bandeira".

Art. 164. As Bandeiras Nacionais de Organizações Militares que forem julgadas inservíveis devem ser guardadas para proceder-se, no dia 19 de novembro, perante a tropa, à cerimônia cívica de sua incineração.

§ 1º A Bandeira que invoque especialmente um fato notável da história de uma Organização Militar não é incinerada.

§ 2º As Bandeiras Nacionais das Organizações civis que forem recolhidas como inservíveis às Organizações Militares são também incineradas no dia 19 de novembro.

Art. 165. O cerimonial da incineração de Bandeiras é realizado da seguinte forma:

I - numa pira ou receptáculo de metal, colocado nas proximidades do mastro onde se realiza a cerimônia de hasteamento da Bandeira, são depositadas as Bandeiras a serem incineradas;

II - o Comandante faz ler a Ordem do Dia alusiva à data e na qual é ressaltada, com fé e patriotismo, a alta significação das festividades a que se está procedendo;

III - terminada a leitura, uma praça antecipadamente escolhida da Organização Militar, em princípio a mais antiga e de ótimo comportamento, atea fogo às Bandeiras previamente embebidas em álcool; e

IV - incineradas as Bandeiras, prossegue o cerimonial com o canto do Hino à Bandeira, regido pelo mestre da Banda de Música, com a tropa na posição de "Sentido".

Parágrafo único. As cinzas são depositadas em caixa e enterradas em local apropriado, no interior das respectivas Organizações Militares ou lançadas ao mar.

Art. 166. O desfile em continência à Bandeira é, então, realizado da seguinte forma:

I - a Bandeira da Organização Militar, diante da qual desfila a tropa, é posicionada em local de destaque, em correspondência com a que foi hasteada;

II - os oficiais que não desfilam com a tropa formam à retaguarda da Bandeira, constituindo a sua "Guarda de Honra";

III - o Comandante da Organização Militar toma posição à esquerda da Bandeira e na mesma linha desta; e

IV - terminado o desfile, retira-se a Bandeira Nacional, acompanhada do Comandante da Organização Militar e de sua "Guarda de Honra", até a entrada do edifício onde ela é guardada.

Seção III

Do Hasteamento em Datas Comemorativas

Art. 167. A Bandeira Nacional é hasteada nas Organizações Militares, com maior gala, de acordo com o cerimonial específico de cada Força Armada, nos seguintes dias:

I - grandes datas:

a) 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil; e

b) 15 de novembro - Dia da Proclamação da República;

II - feriados:

a) 1º de janeiro - Dia da Fraternidade Universal;

b) 21 de abril - Inconfidência Mineira;

c) 1º de maio - Dia do Trabalhador;

d) 12 de outubro - Dia da Padroeira do Brasil; e

e) 25 de dezembro - Dia de Natal; e

III - datas festivas:

a) 21 de fevereiro - Comemoração da Tomada de Monte Castelo;

b) 19 de abril - Dia do Exército Brasileiro;

c) 22 de abril - Dia da Aviação de Caça;

d) 8 de maio - Dia da Vitória na 2ª Guerra Mundial;

e) 11 de junho - Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo - Data Magna da

Marinha;

f) 25 de agosto - Dia do Soldado;

g) 23 de outubro - Dia do Aviador;

h) 19 de novembro - Dia da Bandeira Nacional;

i) 13 de dezembro - Dia do Marinheiro;

j) 16 de dezembro - Dia do Reservista; e

k) Dia do Aniversário da Organização Militar.

Parágrafo único. No âmbito de cada Força Armada, por ato do respectivo Comandante, podem ser fixadas datas comemorativas para ressaltar as efemérides relativas às suas tradições peculiares.

Seção IV

Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira

Art. 168. Incorporação é o ato solene do recebimento da Bandeira Nacional pela tropa, obedecendo às seguintes normas:

I - a tropa recebe a Bandeira Nacional em qualquer formação e o Porta-Bandeira, acompanhado de sua Guarda, vai buscá-la no local em que esta estiver guardada;

II - o Comandante da tropa, verificando que a Guarda-Bandeira está pronta, comanda "Sentido", "Ombro Arma", e "Bandeira Avançar";

III - a Guarda-Bandeira desloca-se para a frente da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de trinta passos do lugar que vai ocupar na formatura, quando, então, será dado o comando de "Em Continência à Bandeira" - "Apresentar Armas"; e

IV - nessa posição, a Bandeira Nacional desfraldada recebe a continência prevista e se incorpora à tropa, que permanece em "Apresentar Arma" até que a Bandeira ocupe seu lugar na formatura.

Parágrafo único. Cada Força Armada deve regular as continências previstas para a incorporação da Bandeira Nacional à tropa.

Art. 169. Desincorporação é o ato solene da retirada da Bandeira da formatura, obedecendo às seguintes normas:

I - com a tropa na posição de "Ombro Arma" o Comandante comanda "Bandeira fora de forma";

II - a Bandeira Nacional, acompanhada de sua Guarda, desloca-se, posicionando-se a trinta passos da tropa e de frente para esta, quando, então, serão executados os toques de "Em Continência à Bandeira" - "Apresentar Arma";

III - nessa posição a Bandeira Nacional, desfraldada, recebe a continência prevista; e

IV - terminada a continência, será dado o toque de "Ombro Arma", após o que a Bandeira retira-se com sua Guarda.

Parágrafo único. Cada Força Armada deve regular as continências previstas para a desincorporação da Bandeira Nacional da tropa.

Art. 170. A tropa motorizada ou mecanizada desembarca para receber ou retirar da formatura a Bandeira.

Seção V

Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Recrutas

Art. 171. Logo que os recrutas ficarem em condições de tomar parte, em uma formatura, o Comandante da Organização Militar apresenta-lhes a Bandeira Nacional, com toda solenidade.

Art. 172. A solenidade de Apresentação da Bandeira Nacional aos seus recrutas deve observar as seguintes determinações:

I - a tropa forma, armada, sem Bandeira, sob o comando do Comandante da Organização Militar;

II - a Bandeira, conduzida desfraldada, com sua Guarda, aproxima-se e ocupa lugar de destaque defronte da tropa;

III - o Comandante da Organização Militar, ou quem for por ele designado, deixa a formatura, cumprimenta a Bandeira Nacional perante a tropa, procede a seguir a uma alocação aos recrutas, apresentando-lhes a Bandeira Nacional;

IV - na alocação de que trata o inciso III, devem ser abordados os seguintes pontos:

a) o que representa a Bandeira Nacional;

b) os deveres do soldado em relação à bandeira Nacional;

c) o valor dos militares brasileiros no passado, que nunca a deixaram cair em poder do inimigo;

d) a unidade da Pátria; e

e) o espírito de sacrifício;

V - após a alocação, a tropa presta a continência à Bandeira Nacional; e

VI - a cerimônia termina com o desfile da tropa em continência à Bandeira Nacional.

Seção VI

Da Apresentação do Estandarte Histórico aos Recrutas

Art. 173. Em data anterior à da apresentação da Bandeira Nacional, deverá ser apresentado aos recrutas, se possível na data do aniversário da Organização Militar, o Estandarte Histórico.

Art. 174. A cerimônia de apresentação do Estandarte Histórico aos recrutas deve obedecer às seguintes determinações:

I - a tropa forma desarmada;

II - o Estandarte Histórico, conduzido sem guarda, aproxima-se e ocupa um lugar de destaque defronte à tropa;

III - o Comandante da Organização Militar faz uma alocação de apresentação do Estandarte Histórico, abordando:

a) o que representa o Estandarte da Organização Militar;

b) o motivo histórico da concessão, inclusive os feitos da Organização Militar de origem e sua atuação em campanha, se for o caso; e

c) a identificação das peças heráldicas que compõe o Estandarte Histórico;

IV - após a alocação do Comandante, a Organização Militar cantará a canção da Unidade; e

V - no dia da cerimônia, o Estandarte Histórico deverá permanecer em local apropriado para ser visto por toda a tropa, por tempo a ser determinado pelo Comandante da Organização Militar.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS

Seção I

Do Compromisso dos Recrutas

Art. 175. A cerimônia do Compromisso dos Recrutas é realizada com grande solenidade, no final do período de formação.

Art. 176. A cerimônia do Compromisso dos Recrutas pode ser realizada no âmbito das Organizações Militares ou fora delas.

Parágrafo único. Quando várias Organizações Militares das Forças Armadas tiverem sede na mesma localidade, a cerimônia pode ser realizada em conjunto.

Art. 177. O cerimonial deve obedecer às seguintes determinações:

I - a tropa forma armada;

II - a Bandeira Nacional, sem a guarda, deixando o dispositivo da formatura, toma posição de destaque em frente da tropa;

III - para a realização do compromisso, o contingente dos recrutas, desarmados, toma dispositivo de frente para a Bandeira Nacional, entre esta e a tropa;

IV - disposta a tropa, o Comandante manda tocar "Sentido" e, em seguida, "Em Continência à Bandeira - Apresentar Arma", com uma nota de execução para cada toque e o porta-bandeira desfralda a Bandeira Nacional;

V - o compromisso é realizado pelos recrutas, perante a Bandeira Nacional desfraldada, com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, repetindo, em voz alta e pausada, o texto "INCORPORANDO-ME A MARINHA DO BRASIL (OU AO EXÉRCITO BRASILEIRO OU À AERONÁUTICA BRASILEIRA) - PROMETO CUMPRIR RIGOROSAMENTE - AS ORDENS DAS AUTORIDADES - A QUE ESTIVER SUBORDINADO - RESPEITAR OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS - TRATAR COM AFEIÇÃO OS IRMÃOS DE ARMAS - E COM BONDADE OS SUBORDINADOS - E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO DA PÁTRIA - CUJA HONRA - INTEGRIDADE - E INSTITUIÇÕES - DEFENDEREI - COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA";

VI - em seguida, o Comandante manda tocar "Descansar Arma"; os recrutas baixam energeticamente o braço, permanecendo, porém, na posição de "Sentido";

VII - em prosseguimento, é cantado o Hino Nacional, ao qual se segue a leitura da Ordem do Dia alusiva à data ou, na falta desta, do Boletim alusivo à solenidade;

VIII - os recrutas desfilam em frente à Bandeira Nacional, prestando-lhe a continência individual;

IX - terminada a cerimônia, e após a Bandeira Nacional ter ocupado o seu lugar no dispositivo, a tropa desfila em continência à maior autoridade presente; e

X - nas unidades motorizadas, onde a Bandeira Nacional e respectiva guarda são transportadas em viatura especial, o Porta-Bandeira conserva-se, durante o desfile, em pé, mantendo-se a guarda sentada.



Parágrafo único. Nas sedes de Grandes Unidades ou Guarnições:

I - a direção de todo o cerimonial compete, neste caso, ao comandante da Grande Unidade ou Guarnição; e

II - o cerimonial obedece, de maneira geral, as determinações estabelecidas neste artigo.

Seção II

Do Compromisso dos Reservistas

Art. 178. O cerimonial do Compromisso dos Reservistas, quando realizado nas sedes das Repartições do Serviço Militar, obedece, tanto quanto possível, as determinações estabelecidas para o Compromisso dos Recrutas, na Seção I deste Capítulo.

Parágrafo único. A cerimônia de entrega de certificados de dispensa de incorporação e de isenção do Serviço Militar consta de formatura e juramento à Bandeira pelos dispensados da incorporação.

Seção III

Do Compromisso dos Militares Nomeados ao Primeiro Posto e do Compromisso por Ocasão da Declaração a Guardas-Marinhas e Aspirantes-a-Oficial

Art. 179. Todo militar nomeado ao primeiro posto prestará o compromisso de oficial, de acordo com o determinado no regulamento de cada Força Armada.

Parágrafo único. A cerimônia é presidida pelo Comandante da Organização Militar ou pela mais alta autoridade militar presente.

Art. 180. Observadas as peculiaridades de cada Força Armada, em princípio, o cerimonial do compromisso obedecerá às seguintes determinações:

I - para o compromisso, que deve ser prestado na primeira oportunidade após a nomeação do oficial, a tropa forma armada e equipada, em linha de pelotões ou equivalentes; a Bandeira Nacional à frente, a vinte passos do centro da tropa; o comandante posta-se diante de todo o dispositivo, com a frente voltada para a Bandeira Nacional, a cinco passos desta;

II - os oficiais que vão prestar o compromisso, com a frente para a tropa e para a Bandeira Nacional, colocam-se a cinco passos desta, à esquerda e a dois passos do comandante;

III - a tropa, à ordem do comandante, toma a posição de "Sentido"; os comprometidos desembainham as suas espadas e perfilam-nas;

IV - os demais oficiais da Organização Militar, a dois passos, atrás da Bandeira Nacional, em duas fileiras, espadas perfiladas, assistem ao compromisso;

V - em seguida, a comando, a tropa apresenta arma, e o comandante faz a continência individual;

VI - os comprometidos, olhos fitos na Bandeira Nacional, depois de abaterem espadas, prestam, em voz alta e pausada, o compromisso "PERANTE A BANDEIRA DO BRASIL E PELA MINHA HONRA, PROMETO CUMPRIR OS DEVERES DE OFICIAL DA MARINHA DO BRASIL (EXÉRCITO BRASILEIRO OU AERONÁUTICA BRASILEIRA) E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO DA PÁTRIA";

VII - findo o compromisso, a comando, a tropa executa "Descansar Arma" e o comandante e os comprometidos voltam-se de maneira a se defrontarem; e

VIII - os comprometidos perfilam espadas, colocam-nas na bainha e fazem a continência.

Art. 181. Se, em uma mesma Organização Militar, prestarem compromisso mais de dez oficiais recém-promovidos, o compromisso se realiza coletivamente.

Art. 182. Se o oficial promovido servir em Estabelecimento ou Repartição, este compromisso é prestado no gabinete do diretor ou chefe e assistido por todos os oficiais que ali servem, revestindo-se a solenidade das mesmas formalidades previstas no art. 179.

Art. 183. O compromisso de declaração a Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial é prestado nas Escolas de Formação, sendo o cerimonial realizado de acordo com os regulamentos dos respectivos órgãos de ensino.

CAPÍTULO V

DAS PASSAGENS DE COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO

Art. 184. Os oficiais designados para o exercício de qualquer Comando, Chefia ou Direção são recebidos de acordo com as formalidades especificadas neste Capítulo.

Art. 185. A data da transmissão do cargo de Comando, Chefia ou Direção é determinada pelo Comando imediatamente superior.

Art. 186. Cada Força Armada, obedecendo as regras gerais deste Regulamento, deve estabelecer os detalhes das cerimônias de passagem de Comando, Chefia ou Direção, segundo suas conveniências e peculiaridades, podendo acrescentar as normas que o uso e a tradição já consagraram, atendendo, no que couber, às determinações abaixo:

I - leitura dos documentos oficiais de nomeação e de exoneração;

II - transmissão de cargo, ocasião em que os oficiais, nomeado e exonerado, postados lado a lado, frente à tropa e perante a autoridade que preside a cerimônia, proferem as seguintes palavras:

a) o substituído, "Entrego o Comando (Chefia ou Direção) da (Organização Militar) ao Exmo. Sr. (Posto e nome)"; e

b) o substituído, "Assumo o Comando (Chefia ou Direção) da (Organização Militar)";

III - apresentação dos comandantes, chefes ou diretores, substituído e substituído, à autoridade que preside a solenidade;

IV - leitura do currículo vitae do novo comandante, chefe ou diretor;

V - palavras de despedida do oficial substituído; e

VI - desfile da tropa em continência ao novo comandante, chefe ou diretor.

§ 1º Nas passagens de Comando de Organizações Militares, são também observadas as seguintes normas:

I - os comandantes, substituído e substituído, estão armados de espada;

II - após a transmissão do cargo, leitura do currículo vitae e das palavras de despedida, o comandante exonerado acompanha o novo comandante na revista passada por este à tropa, ao som de uma marcha militar executada pela banda de música.

§ 2º Em caso de mau tempo, a solenidade desenvolve-se em salão ou gabinete, quando é seguida, tanto quanto possível, a sequência dos eventos constantes neste artigo, com as adaptações necessárias.

§ 3º O uso da palavra pelo novo comandante, chefe ou diretor, deve ser regulado pelo Comandante de cada Força Armada.

§ 4º Em qualquer caso, o uso da palavra é feito de modo sucinto e conciso, não devendo conter qualquer referência à demonstração de valores a cargo da Organização Militar, referências elogiosas individuais acaso concedidas aos subordinados ou outros assuntos relativos a campos que não constituam temas especificamente atribuídos a sua área.

§ 5º Faz-se a apresentação dos oficiais ao novo comandante no Salão de Honra, em ato restrito, podendo ser realizada antes mesmo da passagem do comando ou após a retirada dos convidados.

CAPÍTULO VI

DAS RECEPÇÕES A DESPEDIDAS DE MILITARES

Art. 187. Todo oficial incluído numa Organização Militar é, antes de assumir as funções, apresentado a todos os outros oficiais em serviço nessa organização, reunidos para isso em local adequado.

Art. 188. As despedidas dos oficiais que se desligam das Organizações Militares são feitas sempre, salvo caso de urgência, na presença do comandante, chefe ou diretor, e em local designado.

Art. 189. As homenagens de despedida de oficiais e praças com mais de trinta anos de serviço, ao deixarem o serviço ativo, devem ser reguladas pelo Comandante de cada Força Armada.

CAPÍTULO VII

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 190. A cerimônia para a entrega de condecorações é realizada numa data festiva, num feriado nacional ou em dia previamente designado pelo Comandante e, em princípio, na presença de tropa armada.

Art. 191. A solenidade para a entrega de condecorações, quando realizada em cerimônia interna, é sempre presidida pelo comandante, chefe ou diretor da Organização Militar onde serve o militar agraciado.

Parágrafo único. No caso de ser agraciado o próprio comandante, chefe ou diretor da Organização Militar, a presidência da solenidade cabe à autoridade superior a quem está imediatamente subordinado, ou a oficial da reserva, de patente superior à do agraciado, por este escolhido.

Art. 192. Quando entre os agraciados há oficial-general e a cerimônia tem lugar na Capital Federal, a entrega de condecorações é presidida pelo Comandante ou pelo Chefe do Estado-Maior da Força a que couber a iniciativa da solenidade, sendo realizada na presença de tropa armada.

Art. 193. O efetivo da tropa a formar na solenidade de entrega de condecorações deve corresponder ao escalão de comando do militar de maior hierarquia, não sendo nunca inferior a um pelotão de fuzileiros ou equivalente;

Parágrafo único. A solenidade de entrega de condecorações tem sempre presente a Bandeira Nacional e banda de corneteiros ou clarins e tambores e, quando a unidade dispuser, banda de música.

Art. 194. Nas Organizações Militares que não disponham de tropa, a entrega é feita na presença de todo o pessoal que ali serve, observando as determinações aplicáveis dos arts. 190 a 193.

Art. 195. Quando o agraciado for o Ministro de Estado da Defesa ou o Comandante de uma das Forças Armadas, o cerimonial da entrega pode ser realizado em Palácio da Presidência da República, servindo de paraninfo o Presidente da República, e obedece às instruções especiais elaboradas pelo Cerimonial da Presidência da República.

Art. 196. O cerimonial de entrega de medalha obedece, no que couber, às seguintes regras:

I - posta a tropa em uma das formações em linha, sai de forma a Bandeira Nacional, sem sua guarda, à ordem da autoridade que preside a cerimônia, e coloca-se a trinta passos defronte do centro da tropa;

II - entre a tropa e a Bandeira Nacional, frente para esta, colocam-se, em uma fileira, por ordem hierárquica e agrupados por círculos, os oficiais e praças a serem agraciados, armados, exceto as praças, e sem portar suas medalhas e condecorações;

III - os oficiais presentes à cerimônia formam em ordem hierárquica, grupados por círculos, em uma ou mais fileiras, à direita da Bandeira Nacional;

IV - a autoridade que preside a solenidade, colocada a dez passos diante da Bandeira Nacional e de frente para esta, manda que o Comandante da tropa dê a voz de "Sentido";

V - os agraciados, quando oficiais, desembainham e perfilam espada e, se praças, permanecem na posição de sentido; e

VI - com a tropa posicionada, a autoridade dá início à solenidade, em relação a cada uma das fileiras de solenidade, procedendo-se aos agraciados da seguinte forma:

a) paraninfos previamente designados, um para cada fileira, colocam-se à direita dos agraciados e dada a ordem para o início da entrega, os agraciados:

1. quando oficiais, ao defrontarem os paraninfos, abatem as espadas; e

2. quando praças, ou fazem a continência individual;

b) o paraninfo, depois de responder à saudação com a continência individual, coloca a medalha ou condecoração no peito dos agraciados de sua fileira, enquanto os agraciados permanecem com a espada abatida, ou executando a continência individual, até que o paraninfo tenha terminado de colocá-la em seu peito, quando retornam à posição de "Perfilar-Espada" ou desfazem a continência individual;

c) terminada a entrega de medalhas ou condecorações, ao comando de "Em Continência à Bandeira, Apresentar Arma", paraninfos e agraciados abatem espadas ou fazem a continência individual;

d) as bandas de música ou de corneteiros ou clarins e tambores tocam, conforme o posto mais elevado entre os agraciados, os compassos de um dobrado;

e) terminada esta continência, paraninfos e agraciados, com espadas embainhadas, retornam aos seus lugares;

f) a Bandeira Nacional volta ao seu lugar na tropa, e os possuidores de medalhas ou condecorações, que tinham saído de forma para se postarem à direita da Bandeira, voltam também para seus lugares, a fim de ser realizado o desfile em honra da autoridade que presidiu a cerimônia e dos agraciados; e

g) os paraninfos, tendo a cinco passos à esquerda, e no mesmo alinhamento, os agraciados, e, à retaguarda, os demais oficiais presentes, assistem ao desfile da tropa, o que encerra a solenidade.

Art. 197. Quando somente praças tiverem que receber medalhas ou condecorações, o paraninfo é o comandante da subunidade a que elas pertencerem ou o comandante da Organização Militar, quando pertencerem a mais de uma subunidade.

Art. 198. A Bandeira Nacional, ao ser agraciada com a Ordem do Mérito, recebe a condecoração em solenidade, nos dias estabelecidos pelas respectivas Forças Singulares e o cerimonial obedece ao seguinte procedimento:

I - quando o dispositivo estiver pronto, de acordo com o art. 195, é determinado por toque de corneta para a Bandeira avançar;

II - a Bandeira, conduzida pelo seu Porta-Bandeira e acompanhada pelo comandante da Organização Militar a que pertence, coloca-se à esquerda da Bandeira Nacional incorporada, conforme o dispositivo;

III - ao ser anunciado o início da entrega da condecoração, o comandante desembainha a espada e fica na posição de descansar;

IV - o corneteiro executa "Sentido" e "Ombro Arma" e, ao toque de "Ombro Arma", o Porta-Bandeira desfilada a Bandeira Nacional, e o comandante da Organização Militar perfila espada;

V - o Grão-Mestre, ou no seu impedimento o Chanceler da Ordem, é convidado a agradecer a Bandeira;

VI - quando o Grão-Mestre, ou no seu impedimento o Chanceler da Ordem, estiver a cinco passos da Bandeira, o Comandante da Organização Militar abate espada, e o Porta-Bandeira dá ao pavilhão uma inclinação que permita a colocação da insígnia; e

VII - após a aposição da insígnia; o Comandante da Organização Militar e a Bandeira voltam à posição de "Ombro Arma", retiram-se do dispositivo e tem prosseguimento a solenidade.

Parágrafo único. Na condecoração de estandarte, são obedecidas, no que couber, as determinações deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS GUARDAS DOS QUARTÉIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES

Seção I

Da Substituição das Guardas

Art. 199. Na substituição das guardas, além do que estabelecem os Regulamentos ou Normas específicas de cada Força Armada, é observado o seguinte:

I - logo que a Sentinela das Armas der o sinal de aproximação da Guarda que vem substituir a que está de serviço, a Guarda substituída entra em forma e, na posição de "Sentido", aguarda a chegada da que vem substituir;

II - a Guarda que chega coloca-se à esquerda, ou em frente, se o local permitir, da que vai substituir, e seu Comandante comanda "Sem Intervalos, Pela Direita (Esquerda) Perfilar", depois, "Firme" e em seguida comanda: "Em Continência, Apresentar Arma";

III - feito o manejo de armas correspondente, o Comandante da Guarda que sai corresponde à saudação, comandando "Apresentar Arma" e, a seguir, "Descansar Arma", no que é seguido pelo outro Comandante;

IV - finda esta parte do cerimonial, os Comandantes da Guarda que entra e da que sai dirigem-se um ao encontro do outro, arma na posição correspondente à de "Ombro Arma", fazem alto, à distância de dois passos, e, sem descansar a arma, apresentam-se sucessivamente; e

V - a seguir, realiza-se a transmissão de ordens e instruções relativas ao serviço.

Seção II

Da Substituição das Sentinelas

Art. 200. Quando da rendição das sentinelas devem ser observadas as seguintes determinações:

I - o Cabo da Guarda forma de baioneta armada;

II - os soldados que entram de sentinela formam em "coluna por um" ou "por dois", na ordem de rendição, de maneira que a Sentinela das Armas seja a última a ser substituída, no "passo ordinário";



III - o Cabo da Guarda conduz os seus homens até a altura do primeiro posto a ser substituído;

IV - ao se aproximar a tropa, a sentinela a ser substituída toma a posição de "Sentido" e faz "Ombro Arma", ficando nessa posição;

V - à distância de dez passos do posto, o Cabo da Guarda comanda "Alto!" e dá a ordem: "Avance Sentinela Número Tal!";

VI - a sentinela chamada avança no passo ordinário, arma na posição de "Ombro Arma" e, à ordem do Cabo, faz "Alto!" a dois passos da sentinela a ser substituída;

VII - a seguir, o Cabo comanda "Cruzar Arma!" o que é executado pelas duas sentinelas, fazendo-se, então, sob a fiscalização do Cabo, que se conserva em "Ombro Arma", e à voz de "Passar-Ordens!", a transmissão das ordens e instruções particulares relativas ao posto; e

VIII - cumprida esta determinação, o Cabo dá o comando de "Ombro Arma!" e ordena à sentinela substituída: "Entre em Formal!", esta coloca-se à retaguarda do último homem da coluna, ao mesmo tempo que a nova sentinela toma posição no seu posto, permanecendo em "Ombro Arma" até que a Guarda se afaste.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201. Para eventos a que não esteja presente o Ministro de Estado da Defesa ou que não impliquem participação de mais de uma Força, as peculiaridades das Continências, Honras, Sinais de Respeito e do Cerimonial Militar podem ser reguladas em cerimonial específico de cada Força Armada.

Art. 202. Os casos omissos serão solucionados pelo Ministro de Estado da Defesa, assessorado pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 203. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 95, Seção 1, páginas 11 a 19, de 21 de maio de 2009; e

II - a Portaria Normativa nº 849/MD, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção 1, página 24, de 5 de abril de 2013.

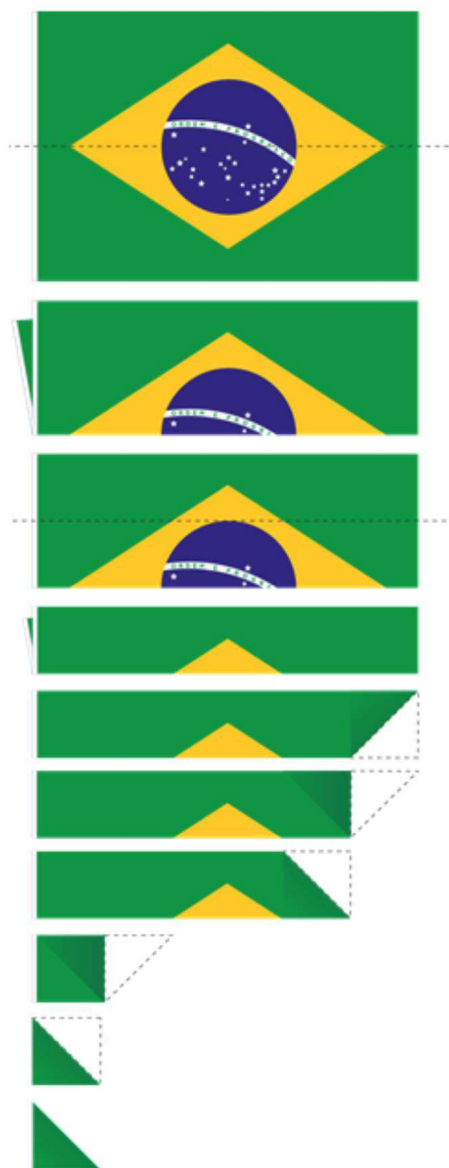
Art. 204. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

DOBRADURAS DA BANDEIRA NACIONAL

(art. 127 § 2º deste Regulamento)



PORTARIA GM-MD Nº 1.308, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000011/2022-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa - CPADS-MD.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 2º A CPADS-MD tem a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa nas atividades relacionadas à avaliação de documentos sigilosos, para fins de avaliação, classificação, reavaliação ou reclassificação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CPADS-MD:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos produzidos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados produzidos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - assessorar na revisão prévia quadrienal dos documentos ultrassecretos, bem como dos documentos secretos classificados pelo próprio Ministro de Estado da Defesa, e subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos a ser encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016;

VI - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na revisão dos documentos classificados no grau de sigilo secreto, em conformidade com a Portaria nº 1/CMRI/CC-PR, de 25 de julho de 2017;

VII - assessorar o Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, quando solicitado, na proposição de diretrizes para classificação e tratamento das informações sigilosas e com restrição de acesso no âmbito da administração central do Ministério da Defesa; e

VIII - deliberar sobre seu regimento interno, por voto da maioria absoluta de seus membros e em sessão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. A CPADS-MD elaborará e aprovará o seu regimento interno, na forma de resolução subscrita pelo Coordenador do colegiado.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 4º A CPADS-MD será composta pelos seguintes membros:

I - dois representantes do Gabinete do Ministro;

II - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - dois representantes da Secretaria-Geral; e

IV - um representante da Consultoria Jurídica.

§ 1º Quando do assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa na revisão de documentos dos Comandos Militares classificados no grau de sigilo secreto, conforme delegação de Competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a CPADS-MD contará com a participação de dois representantes de cada Força Singular, com direito a voto.

§ 2º Cada membro da CPADS-MD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes da CPADS-MD, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e designados pelo Secretário-Geral.

§ 4º A substituição de representante deverá ser informada, pelo dirigente dos órgãos que representam, à Secretaria-Geral e à Presidência da CPADS-MD no prazo de dez dias, a contar do desligamento de suas funções.

§ 5º A presidência da CPADS-MD será exercida por um dos representantes do Gabinete do Ministro.

Seção II

Funcionamento

Art. 5º A CPADS-MD se reunirá, em caráter ordinário, uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por convocação do seu presidente.

Parágrafo único. Os membros da CPADS-MD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão, preferencialmente, de forma presencial, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência.

Art. 6º As reuniões da CPADS-MD ocorrerão quando houver o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 7º O quórum mínimo para deliberação será de seis membros, sendo ao menos dois representantes dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A CPADS-MD poderá convidar militares e civis das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Defesa para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º As decisões da CPADS-MD serão tomadas por maioria simples dos presentes, na forma de resolução.

Art. 9º O Gabinete do Ministro de Estado da Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPADS-MD.

Art. 10. A organização e o funcionamento da CPADS-MD serão definidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação de membros e convidados nos trabalhos da CPADS-MD será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada e deverá ser desempenhada sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam nos respectivos órgãos.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 44/GM-MD, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 1, página 7, de 10 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 1.324, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Aprova a Diretriz Ministerial que estabelece as orientações para as ações gerais em apoio às comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, e na Portaria GM-MD nº 5.349, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60080.000054/2022-78, resolve:

